

1871
Rio de São Francisco
Ribeirão de São L.

F. 1

Junção da Paróquia
de Cappellão e Ribeirão.

Don
Ces.
Alvim

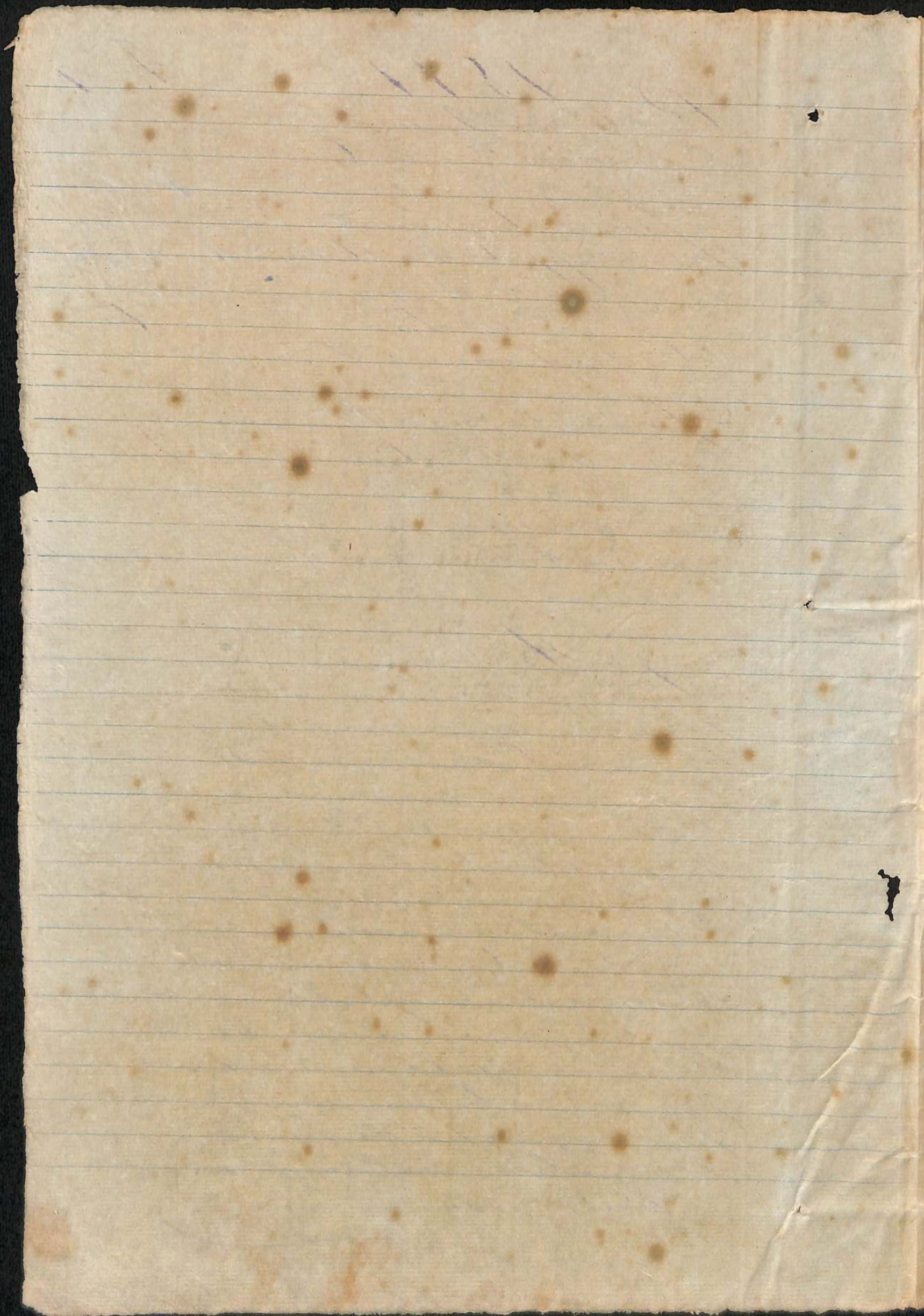
Contas
de Testamento.

Oficinas Vigário Benjamim
Carvalho de Oliveira Testador

José Perommo de Souza
de procuradores o Testamento.

Autoação

Atendo ao Testamento de
Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil e cento e tantos
tantos e um aos dezesseis
dias do mês de Setembro
do, nesta Cidade de São
do São Paulo da Praça de
Rio de São Francisco Ca-
vier de São, em um Con-
tório autêntico e praticado
de José Perommo de Souza
do, e mais documentos
que adimeta de quem, do
que, pois, está. Testado em
José Estêvão de Almeida
e Oliveira, e mais de quem.



Município Municipal Branded
de Copaltes e Reservas.

N.º 7 P.º 200

P.º de Agosto 11 a 10 de 1844

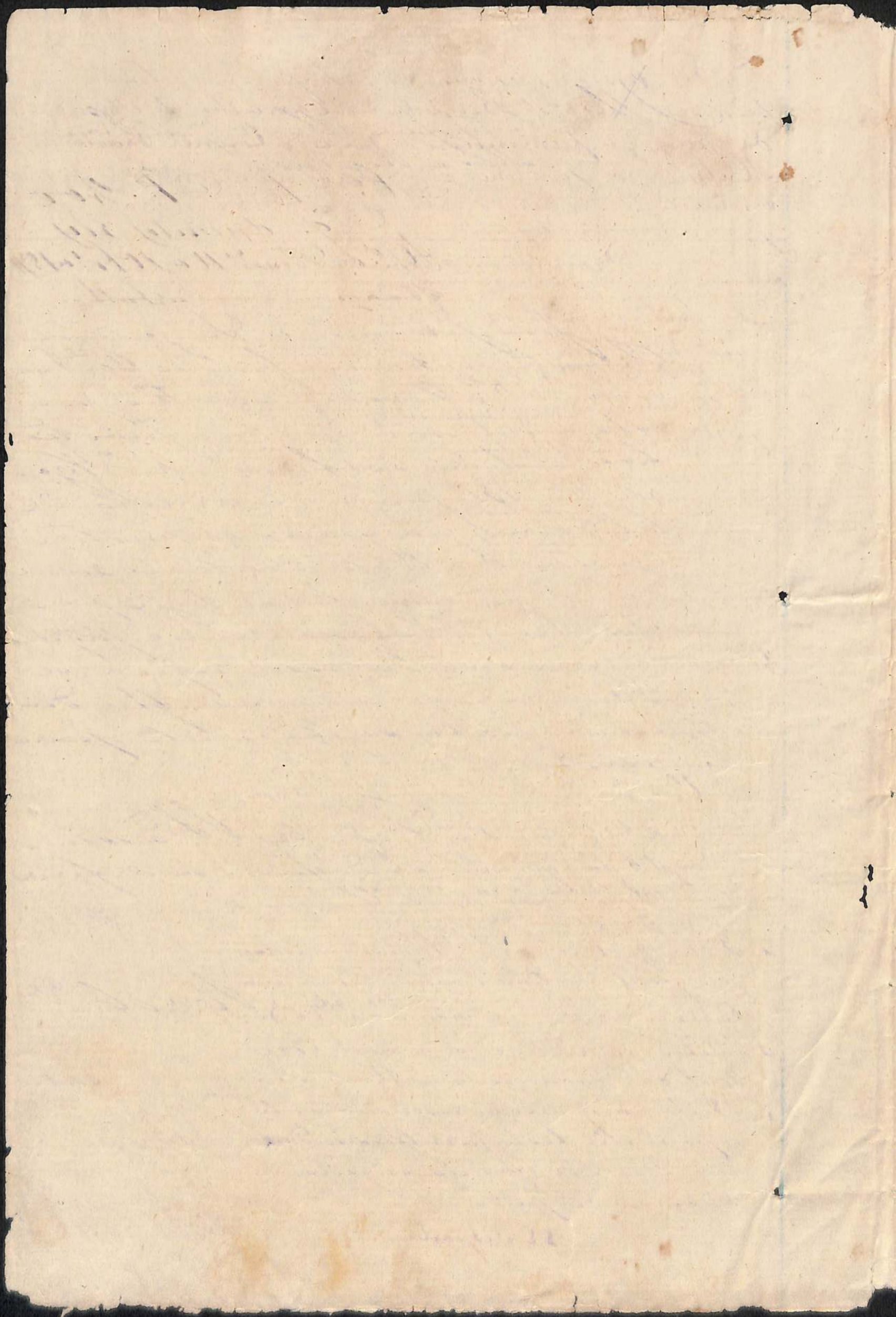
Atas — Bartolomeu

Diz José Francisco de Souza inventante do bem do finado Car.º Francisco Mathias de Carvalho por este e determinação do juízo testamentário do finado Res.º Vigário P.º Benjamin de Carvalho de Oliveira, que querendo prestar contas da testamentaria e não o podendo fazer hoje por ainda estar organizando papéis concernentes a isso, requer a V.ª se digne marcar esse dia com espaço suficiente para isso //

Marcado de Pede de V.ª assinado
16 do corrente se dignar a deferir
São Paulo 11 de 1844
de Setembro 1844.
Corpinio de Alm.º

C. Rest.º

José Francisco de Souza.



Demonstracao das disposicoes testamen-
tarias do Rev. P.^o Benjamin Carralho de Oliveira
de que foi testamentario o finado Coronel Francisco
Mathias de Carralho e prestacao de Contas pelo in-
ventariante dos bens deste, como testamentario, Jose
Jeronymo de Souza.

Proveniencias.	Carga	Descarga
Importancia dos bens para cumpri- mento do testamento como dos docu- mentos n. ^{os} 1, 2 e 3	6:270/822	
Cumprimento:		
1. ^a Verba, Missas por alma do testador de seus paes e irmaos, docum. ^{tos} n. ^{os} 4, 5 e 6		100x000
2. ^a Dita, as quantias para Missas por a alma do finado Bispo Conde Capellão e por intencao do testador, docum. ^{tos} n. ^{os} 7, 8, 9, 10		200x000
3. ^a Dita, importancia entregue a Irmã dade do Santissima docum. ^{to} n. ^o 11.		500x000
4. ^a Dita e para cumprimento as ins- truccoes verbais e reservadas entre o testador e o finado primeiro testa- mentario satisfeito como do docum. ^{to} n. ^o 12, reservando-se porem a exi- gencia do docum. ^{to} n. ^o 13 que se ig- nora haver mais dadiça do que dos bens entregues, por isso sugi- ta a decisao do Juiz.		3492x000
5. ^a Dita declaracao de filhos naturais por qual motivo se procedeo a inven- tario e consta nos docum. ^{tos} n. ^{os} 2 e 3.		
6. ^a Dita, liberdade da escrava Esco- lastica documento n. ^o 14		500x000
7. ^a Dita disposicao reservada entre o primeiro testamentario e D. ^{ma} An- na Ignez do Rosario, sugiita a decisao do Juiz		
Transporta	6:270/822	4:782x000

Transporte	6:270+822	4:792+000
Custos e sellos dos documentos de n.ºs 13, 15 e 20		22+186
Viatura arbitrada de 3/4 por cento como do docum ^{to} n.º 16. sobra 6:270+822.		219+478
Saldo representado:		
Pela divida de Francisco Xavier da Conceição e Oliveira . . 777+241		
Pela divida da Procuraria da Tarefada da Provincia . . 193+316		1:237+158
Em poder de primeiro testa- mentários bem apurados 266+604		
<u>S. E. e O. Somma . . R. =</u>	<u>6:270+822</u>	<u>6:270+822</u>

Pio de S. Francisco de Dezembro de 1871.

João Jeronim Louça

Saldo sujeito a prestação
de contas . . . R. = 1:237+158

To Doen. 8. *Wm. L. Lewis* Municipal

N.º 12 - R.º - 11200
 R.º mil e duzentos reis
 D.º Fran.^{co} em 18 de Maio de 1870
 Cammeara

Taberna assignados, pueros pro Certi-
das, ostendit de testamentis de fallucios
Vigario Benjamin Carvath de Oliveira,
probrum p

D. J. Franco 14 de
Maio 1890
Alm. d.

*La ~~II~~^a de Argeme mandar
prepar, olivena groeca.*

S. Fran. Made Mais ait 8 1/2
Fran. Mathias & Co

João Estevão de Almeida Ch.
seu Escrivão de Juiz. Alameda
Capitão da Guarda da
Capitania e Regimento d'esta
Cidade de Nossa Senhora da
Paz de São Francisco
Paulo de São Paulo.

Leopoldo que i testamentu de
don Pedro Cuadros a fortiori
supra e de terra degenente.

1. *St. J. - Can. House da Casa -*
atuação - Universidade, Labor, etc.
St. J. - Capitulo - Livro, com grama

Jurem in Conspectum Domini
 Dei Patris Amen, et in Conspectu
 dei productus sum et morum. Ego
 et omnes testamenti et ultimae
 voluntatis, qui per me me actus
 inexpressibilibus de eorum fide
 scriptis fidei testamento. Padre
 Carlos Rodriguez de Pineda
 que son natural de Ciudad de
 San de San Francisco de Asis, fi-
 lio legitimo de Francisco Ma-
 riano de Carrasco y de Maria
 Vicenta de Rozas y Sigas
 Collado de Fernandez de Mesa
 Señora de la Cruz, actus ante
 Presente en esta Ciudad de San
 Francisco, por un parte
 12. Jurem Jure. Quando per per
 omnia alia de digno Cum-
 Comite y Messero y fides alia
 de unum defunctos, per et
 omnia actus Cum Comite.
 Quando per esse applicanda
 agumentum de Cum Comite de
 unum missos per alia de la
 Santa Riego Comite Capellano-
 alior, per me actus, et
 omnia agumentum de Cum
 Comite de unum missos de un-
 um actus. Quando per
 esse applicanda de Comite
 de de Comite de Comite
 de unum per actus et unum

Junta de quarenta e seis
seus para se applicarem em
Comprou de uma joia para os
da Junta da Junta. Quando 4^a
que depois de comprados as
marchas designadas todos os
seus seus e para decididos em
seus pontos, das para a pri-
meira de entrega as suas in-
venções. Francisco Mathias de Can-
salles para este Comprou de
marchas designadas particula-
res Comprou de inventores
seus que se deu de, para todos
Contas em Juizo Comprou de Com-
os de todos que de se applicar,
para o que de se conceda o prazo
de duas annos. Das outras duas
pontos de annos deus, deus. Das 5^a
das outras partes de annos
seus inventos por Francisco de
Baptista, deus e deus.
seus filhos deus, deus
mai e deus de deus
deus. Deus deus a deus 6^a
seus para deus deus
deus de deus em Comprou-
seus da mai de deus deus
em deus de deus deus. Deus 7^a
deus deus deus deus
de deus que deus de deus
deus deus deus deus
deus deus deus deus

morte. Para que depois de mi-
 nha morte não haja alguma
 dúvida, tanto de declarar que
 fizem entre os meus bens os
 meus Filhos, Aires, Francisco,
 Aires, de Mago, Bernardino, Ciriaco,
 e os seus filhos d'ella de nome
 Wladimir e Saphir, bem como
 duas partes de terras, sendo uma
 dentro do patrimônio da Cammã
 Municipal da Cidade do Rio de
 São Francisco e outra fora, e
 toda girar e finalmente sem
 nenhuma de Casa na sua de
 firma e a terça parte de sobre
 de uma casa da Casa da minha
 na Cidade, sendo mais, os filhos
 não pertencem a mim, mais
 sim os meus irmãos Francisco
 e Antonio de Cassacho, por eu
 ter os comprados com o di-
 nharo d'ella, sendo elle não po-
 der figurar na compra dos
 ditos objectos com Chyfe e as
 Repartições que occupa. Esta
 é a minha ultima vontade
 e que posso todas as autenticar.
 Deo que Deum todo valor e
 outros Compromisso. Joze
 de Almeida e Silva
 de mil oit. centos e dezanove
 e sete. Medaunim Cassacho
 de Almeida = Testes queridos
 e de

8
este Instrumento de approu-
ção de Testamento. Assim, que
sendo eu e um de Testamento
de. Meus Amigos meus Christos
de mil e oitenta e sessenta
e sete, aos vinte e quatro dias do
mês de Maio de mesmo anno
desta freguesia de São Paulo
civis da freguesia de Formosa, em Car-
la de segundo de Vigário. Por-
fessionário D. João de Oliveira,
onde eu escrevi de freg. d' esta
freguesia fui sendo a seu Cha-
mado, e sendo alli presente o
mesmo D. João de Oliveira,
de notoria que D. João de Oliveira
de Oliveira, mas estando eu
em perfeito juizo, e de claro
entendimento, seguindo o
meu entender e das testi-
monhas de de ante nome-
adas e assignadas, que eu
mesmo de affirmar e com-
migo concordar, pelo bom
de, na presença e vista dos
testemunhas foi dado das duas
partes a de ser assim este
papel dizendo-me que era
o meu Testamento e assignando
de ultima vontade, que a seu
logo de ser recepit. e Vigário
desta freguesia Carlos Magalhães
fizeram, e de testador assignar.

Assiguarão e nome legítimo) que
em virtude do seu officio e
appropriação, segundo direito, fa-
ça que salda fizesse, e pagando
em seu dito papel e passando o
pelo outro e' visto das Teste-
munchas, achou que estava es-
cripto por e' Reguio Carlos Boc-
quelaesem, assignando pelo tes-
tador e que e' fido com duas
lambas e nome fidoa em em
que este instrumento principia
por, Luis Bocas, Escrivão, emen-
da, e notaria ou visto, ou
Cousa que fidoa faze, pelo
que, e por que me despendem
concorda e acatadamente de
frequentas que eu fiz, de
em este seu testamento, de o
dado por, Luis, fido e salda,
de fido fido a seu logo, de que
seu que eu e' appropriação, e
appropriação e por appropriação.
Ainda fido frequentes e frequen-
te Hoffmann, Cassino, Carlos
Carlos Winterschul, medico, An-
tonio Loureiro Gomes, negociante,
Antonio Innocencio da Costa
Castro, lavador, Francisco
Carmo Alvaro, capitão, e
outros mais os cinco dadas fido
de, os quais de este appropria-
ção, de que dadas Bocas, e a que



Dono o testador assignou. Pape-
ramm Carralho de Oliveira. Con-
fê de senda (estava o legatário
publico) Carlos Lange. - Augusto
W. Hermann. Doutor Carlos Antônio.
Bernardo Soares Gomes. Antônio
Inocencio da Costa Cardoso. João
Antônio Correia Alvim. - Livre de Pres-
tado de abertura e nomeio de
sucessores, visto que não foi
feito pelo testador um primeiro
o Coronel Francisco Antônio
de Carralho, legatário a Antônio
Joaquim de Carralho, um ter-
ceiro legatário a João Augusto de
Oliveira, e depois de esgotadas
a Colletoria, Livre de Prestado de
abertura de testamento
Livre para ser notando.
São Francisco Santo Antônio de São
de um Santo Antônio e de Santo
e Santo. Augusto. - Livre de Prestado
abertura. São Santo Antônio de
de um de São de Santo
Antônio e de Santo Antônio,
e Santo Antônio de Santo Antônio
de Santo Antônio de Santo Antônio
Livre de Santo Antônio, um Santo Antônio de
Legatário de Santo Antônio
Proceder de Santo Antônio e Santo Antônio
primeiro legatário um Santo
Antônio e Santo Antônio Santo Antônio
de Santo Antônio, Santo Antônio de Santo Antônio

Tunc per asperum et deinde
 per li. Cu. per Ceterum de Rubea
 et Ceterum de Rubea et Ceterum =

Francisco Mathias de Carvalho =
 Conde de S. Paulo e dos Santos Quatro
 dias de meo de Junho de mil
 oitenta e oitenta e sete
 annos, na esta Cidade de Alagoas
 e Paroquia da Freguesia de S. Pio de S. Jo.
 Francisco Xavier de S. L. e, em
 nome do seu foy e do testam.
 mento do Concluyto do foy Pro-
 cedor de Regimentos primarios
 Supplemento em commercio e Car-
 gado Antonio Pereira de Mello,
 do que foy e do testam. Eu
 Jose Antonio de Almeida Al-
 meida escrivão e escriv. Com-

Capit. 1º. Campos = Campos de, vegetação de
e arvoredo de São Francisco sem
de cima de gueto de mil arvo-
restas e sessenta e sete. - São

Data = Data dos santos Anjos
 Reis do mez do Junho do mil
 oit. Centos e Vinte e sete
 annos, na dita Cidade de
 La Senhora da Graça do Rio de
 São Francisco Xavier de sul,
 em nome do Cartorio por parte
 do Juiz Municipal Claudio
 de Aguiar, me firmentegou
 este testamento com o
 Oho Superior, do qual fiz este termo.

Ch

Confessio pro amica
Fluvia

To vº
Doc nº 2

10
Alfonso José de Almeida e Silva

Subscrevo, em nome do, jurado pro Curtidore,
outor da folha das disposições testamentárias
em inventários de bens e legados de bens
em bens e legados de bens; pelo qual,

O. J. Fran. 18 de Maio de 70

Alm.º

J. J. Fran. de aigue ausin
ou aigue ausin

J. J. Fran. de aigue ausin

J. J. Fran. de aigue ausin

João Policarpo Machado da
Paixão, Escrivão de Escripturas
do Terço desta Cidade de
Nossa Senhora da Graça do
Rio de São Francisco Xavier
do Sul, Certifico que se
vende o inventário de que
trata a petição supra, n.
elle de folhas vinte e sete ver-
so e folhas vinte e oito verso
acta-se o pagamento do
terço seguinte. Pagamento
a folha das disposições
testamentárias da quan-
tia de um conto e vinte
mil reis. E do que se faz 1.300.000

1304 faz entrega pelo modo se-
guinte. Das-se-lhe em di-
nheiro, moeda corrente, a
quantia de cento e trinta
e tres mil duzentos e vin-
1338 225 te cinco reis. Na divida da
Thezouraria a quantia de
cento e noventa e tres mil
1938 316 trezentos e dezesseis reis.
Na divida de Antonio da
Cunha Maciel a quantia
2008 000 de duzentos mil reis. Na
divida de Ricardo Manuel
da Costa a quantia de de-
digo, de trezentos e vinte
3248 010 e um mil e duz reis. A Es-
crava de nome Escolastica
sob numero quinze, parda,
de trinta annos de idade, no
valor de quinhentos mil ré-
5008 000 is. Reforça esta folha para a
1348 551 da lreca a quantia de quaren-
ta e sete mil quinhentos e
478 551 cincoenta e um reis. Cuidem
desta pessoa honveras e lre
quize e partidores por feito
o pagamento e folha para as
disposições de amensitarias,
na forma de terminada pelo
mesmo feydo que fiz este
termo, senão a assinar. Eu
Manoel Bento Pereira escre-
vente juramentado a escre-
vi. Eu Francisco Xavier
Caldeira, escrivão substituto
no impedimento do do feydo

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

Da baixa assignada de percira por Certidão
other da folha da terça do inventa-
rio do finado Vigario Benjamin Carr
deltivira, pto. 11

O. S. Fran.º 14 de
maio 1840
e Alm. d.

P. A. H.º. Sidiqum Mandar
pratar, de cuja graça
E. R. B.

O. S. Fran.º 14 de Maio de 1840
Fran.º Matthias de Carvalho

João Polycarpo. Machado da
Paiçã, Escrivão d. Oph.º
do. termo d. esta Cid. de M.ª
sa. Embora da Graça do Rio
de São. Francisco. Parier do S.º
Certifico que revendo o inven-
tario d. que por este quizo se
proceder por fallecimento
do Reverendo Vigario Ben-
jamin Carralho de Oliveira
o qual teve principio em
sete de Outubro de mil o-
tenta e sessenta e sete,
e foi pulgado por senten-
ça em vinte e Setembro
do mesmo anno, nelle de
folhas vinte e oito verso

versos á folha trinta e a
cha o pagamento do teor
seguinte. Pagamento a ter-
ça da quantia de quatro
contos novecentos e setenta
e treze mil oitocentos e vinte
4.970.822 e dois reis. De que se faz
entrega pela forma seguin-
te. Parte-lhe trzentas bra-
ças de terras de frente, fa-
zendo-as á margem do
Rio Acauhy, com meia
legoa de fundos, sob nu-
mero vinte e trez, que cotre-
ma por um lado com ter-
ras de João Vieira Nabello
e por outro com terras de
Antônio da Cunha. Va-
riel, confivando em terre-
nos do patrimônio da Ca-
mara Municipal, á dois
mil e quinhentos reis a
braça, e todas por sete em-
750.000 tos e cinquenta mil reis.
Um terreno para casa, sob
numero treze, na rua de
São Francisco de Santa Vi-
dade, que se divide por
um lado com terreno de
Dona Vicência Inzarte
de Freitas, e por outro com
casa de Dona Balduino
Angélica de Santa Anna,
200.000 por duzentos mil reis
e escrever-se nome Domini-

Domingos, sob numero nove, mu-
 lato de vinte oito annos de ida-
 de, por seiscientos mil reis. A 650,000
 escrava de nome Cautana, sob
 numero dez, preta, crioula de
 vinte seis annos de idade, por
 quinhentos mil reis. A 500,000
 ra de nome Tenzia, sob nume-
 ro onze, mulata de deus an-
 nos de idade por cem mil
 reis. Va devida de Dona Jose 100,000
 pha Maria da Conceicao, a-
 quantia de cento e noventa
 mil duzentos e cincoenta re-
 is. Va de Salvador Polycarpo de 90,250
 Miranda, cento e sessenta e seis
 mil e quinhentos reis. Va 166,500
 de Joao de Miranda Freitas
 Castro, quatrocentos e doze
 mil duzentos e quarenta reis. 49,250
 Va de Bento Geraldo Moreira, no-
 vcentos e cincoenta e oito mil e
 trezentos e cincoenta reis. Va de 93,750
 Antonio Polycarpo de Miranda,
 cento e sessenta e seis mil e tre-
 zentos reis. Va repouicao da 106,300
 pha do pagamento para as dispo-
 sições testamentarias, a quantia
 de quarenta e sete mil quinhen-
 tos e cincoenta e um reis. Item 9,353
 moda descrita sob numero um,
 por treze mil reis. Dons a para 13,000
 dore, sob numero dore, por qua-

14x000 quatorze mil reis. Um sofa com
assento de palhinha, sob numero
14x000 tres, por quatorze mil reis. A
mesa redonda sob numero
12x000 quatro por doze mil reis. Do-
ze cadeiras com assento de
palhinha, sob numero cinco,
24x000 por vinte e quatro mil reis. O
relogio de cima da mesa, com
manga de vidro, sob numero
10x000 seis, por dez mil reis. Duas
pequenas mesas de cortura
sob numero oito, por cinco mil
5x000 reis. A divida de Francisco Pa-
vier da Conceicao e Oliveira, sete
centos e setenta e sete mil
duzentos e quarenta e um reis.

777261
6770822

E por este modo elles firm e pro-
prios e honras por feito o pa-
pagamento da folha da taxa na
forma determinada pelos mes-
mos juizes, do que para comta
ficta o termo que assigno.
Eu Manuel Bento Lustosa es-
crevente juramentado da escu-
ri. Eu Francisco Xavier Cal-
deira, Escrivaõ substituto no
impedimento do do qual a su-
bscrevi. Juizes - Antonio Pinhei-
ro Ribas - Francisco Xavier
Caldeira, digo, Francisco Xavi-
er da Conceicao e Oliveira.
E nada mais me memoria

meus se continua em referen-
do pagamento, que tudo bem e
fidelmente aqui fiz extrahir dos
proprys originaes, e que me re-
parto, em meu poder e castorio,
um fe'do que me assigno. São
Francisco, 14 de Maio de 1870.
Cem, João Polcarpo Alca-
de da Taiti, Recebido
e Exorari, eonger e assig-
nei.

Isabella

Nº 3 - R.º 600
Pagos centos reis R.º 3000
R.º 17 de Maio de 1870 R.º 1530
Can. Loureiras 4530

João Polcarpo Alca. da Taiti
Confer. por mim
Alca. da Taiti

1874

My dear Mr. [illegible]
I have the honor to acknowledge
the receipt of your letter of the
10th inst. and in reply to inform
you that the same has been
forwarded to the proper
authorities for their consideration.
I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
[illegible]

Yours faithfully,
[illegible]

15

Doc. n. 4. N.º 24 N.º 200

P.º augmento r.º.
M.º de S.º Thom. 16 de 10.º de 1871
L.º de S.º Thom. Baskalla

Certifico, que em dias dos meses de Fevereiro e Março e Abril d'este anno celebrou-se e cines missas por alma do finado Vigario Benjamin Carracho d'Almeida, as quaes missas foram predicas por esse Testamento e Coronel Francisco Mathias de Carracho, da quem recebi a Competente e protheta d'um mil reis por cada missa. E que por ser verdade affirmo in verbo et deo.

M.º de S.º Thom. 16 de Junho de 1871.
D. Antonio Thom. C.º Nobrega

25 de

Dear Mr. [illegible]

I have just received your letter of the 10th inst. and am glad to hear that you are well. I am also well and hope this letter finds you the same. I have not much news to write at present. The weather here is very warm and the crops are doing well. I have not much time to write at present as I am very busy. I will write again soon. I am, dear sir, very respectfully,
Your obedient servant,
[illegible]

Yours truly,
[illegible]

N^o 25-A-200

Id. duzentos reis.

Off. de S. Fran. 10 a 10h. 1877

[Signature]

[Signature]

Certifico, que disse vinte e cinco milreis por uma do finado
Pigaris Benjamin Carralho d'Almeida incommendado pelo Sr.
Comandante Superior Francisco Mathias de Carralho, cujas
missas recebi do mesmo Sr., a quantia de vinte e cinco mil reis in
inherente as mesmas, e assim por tel-as satisfeitas e ditas as affir
mo in verbo Sacerdotis.

Rio de S. Francisco 23 de julho de 1868.

J^o Manoel Julio de Carralho Bueno.

25 de

Copy to
C. C. C.

Received of the
Hon. Secy of the
Treasury
the sum of \$1000
for the purchase of
land in the
State of Ohio
for the use of the
Army.

Wm. A. R. C.

Wm. A. R. C.

Celebrei cinquenta missas pelas almas dos pais
e irmãos do Rev.º Sr. Vigário Benjamin Car-
valho d' Oliveira, as quaes o mesmo Rev.º
Sr. encommendou no seu testamento e
recebi a quantia de cinquenta mil reis de
esmola pelas ditas missas pela mão
do Ill.º Sr. Commandante superior
Francisco Mathias de Carvalho, e por ser
verdade, o que juro aos santos Evangelhos, pa-
rei o presente que firmo.

Joinville, aos 31 de Maio de 1868.

O Vigário Carlos Baegershansen

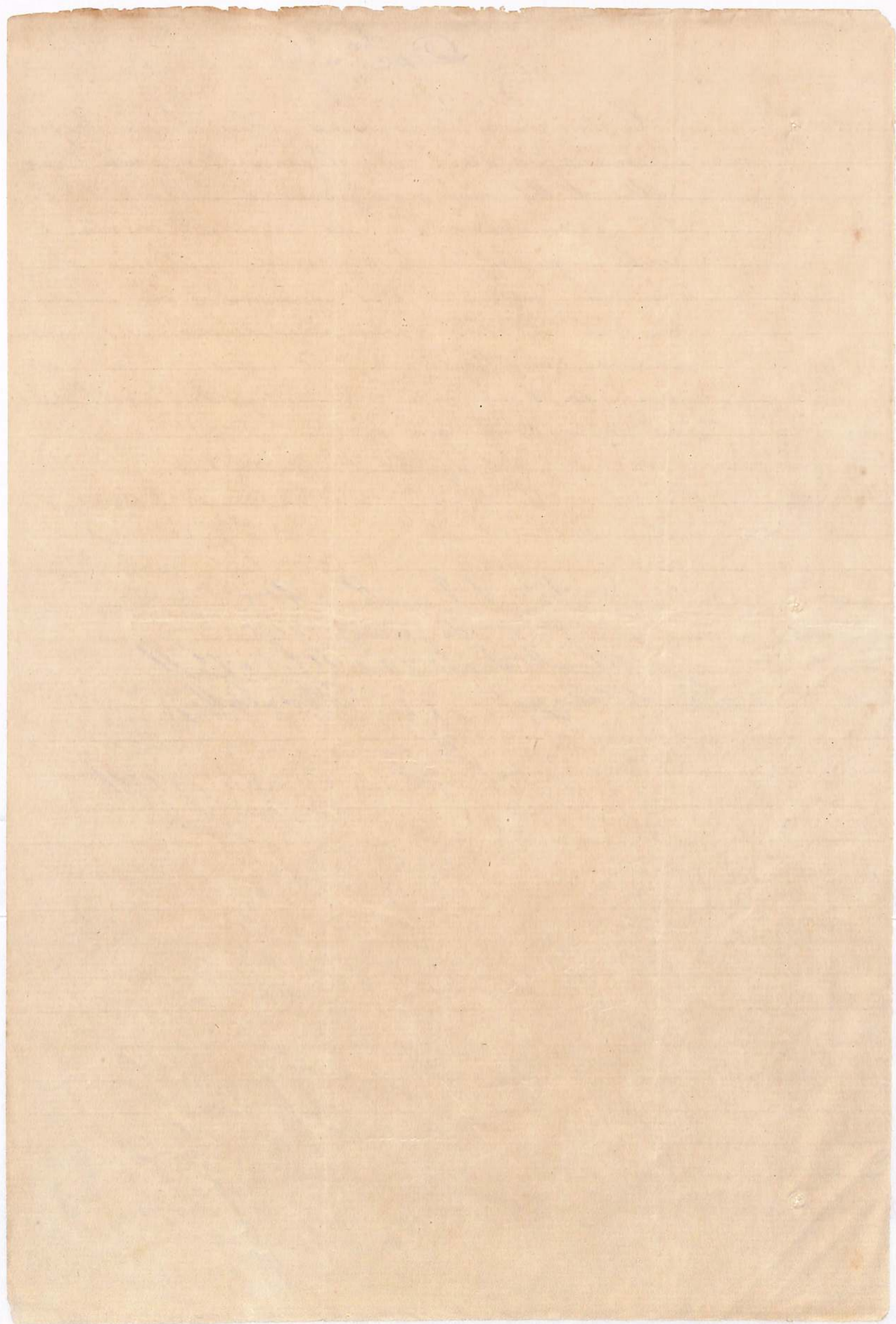
A.º 19 H.º 201

C.º duzentas e oit

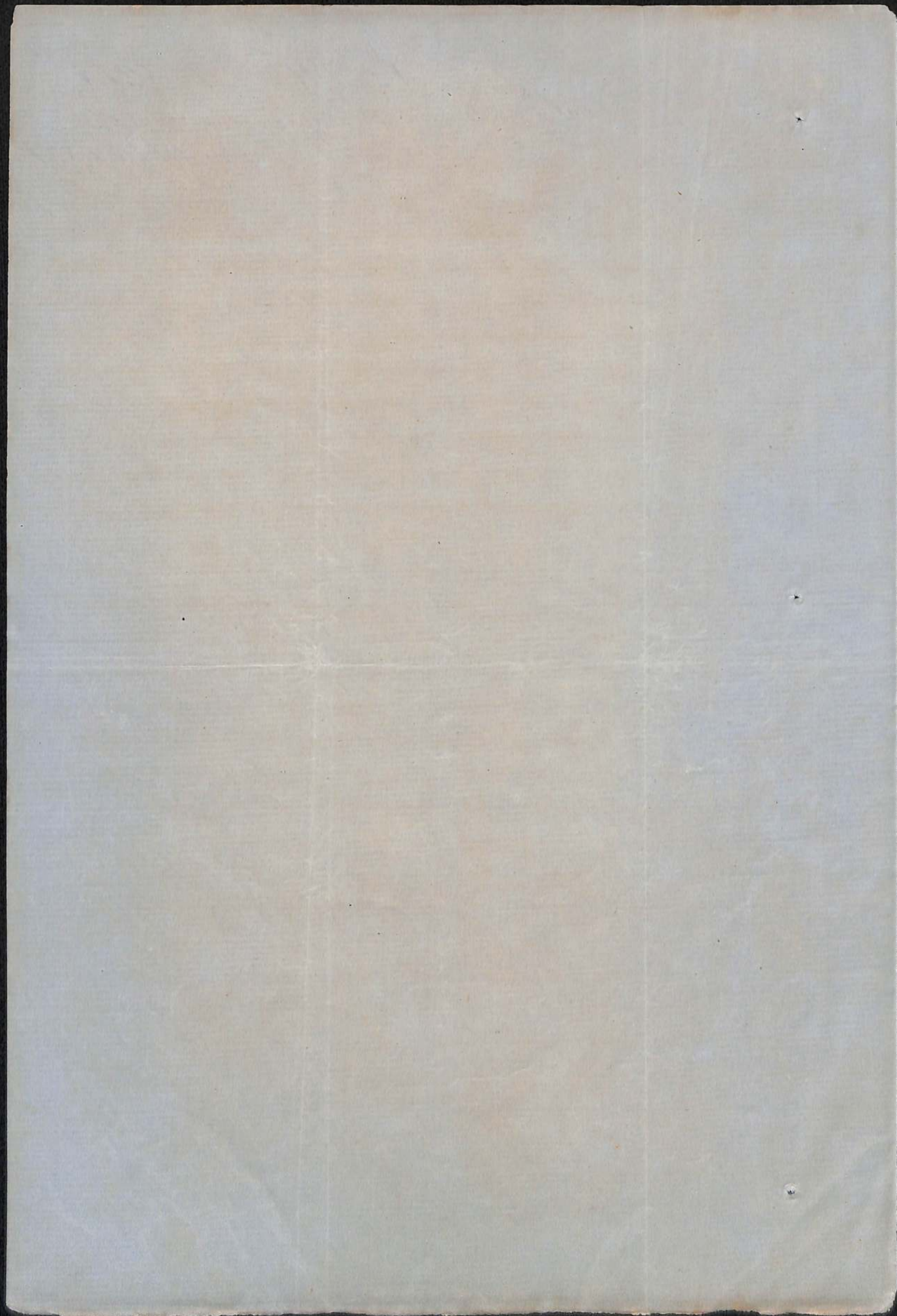
M.º de S.º Francisco 18 de Maio de 1871

50 M.º 111111

Bartolomeu



N.º 18 C.º 200
D.º augmentos reij.
H.º de Fran.º 16 a 10h.º e 1871
Hing. Barbatta



19

Doc. n.º 8. 1.º 17 2.º 200
Pg. duzentas e 17.
M.ª de S. Fran. 18 de Maio de 1871
H.º 1.º Barballe

Certifico que em dia do mez de
Maio, junho, julho e agosto d'este anno
celebrei cinquenta Missas por alma
do finado Vigario desta Diocese, D. Ma-
nuel do Monte Rodriguez d'Almeida,
conforme a disposicao testamentaria do
finado Vigario desta freguesia, padre
Benjamin Carralho d'Almeida, segun-
do juizo-me e do testamentario e Sr.
Coronel Francisco Mathias de Carralho,
de quem recebi a exportula de mil reis
por cada missa, e por estas ditas e
satisfecitas praeo a presente Cartidaõ,
que em fide Sacerdotie affirmo.
Rio de S. Fran. 25 de Agosto de 1871

Sebastiao E. Vazquez

306

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Doc. n.º 9 No 26 ff 200²⁰
Og. augmentos reis.
Alf. e J. Fran. 15 e 16.º 77
Levy Barbalho

Certifico que em dias dos meses de Junho
e Agosto d'este anno celebrou-se em
sta. Misericórdia em tuncas das que em seu
testamento deixou o finado Vigario Ben-
jamim Carvalho d'Almeida para serem
applicadas por aquellas tuncas que
ella tivesse omissas, as quaes me
foram encommendadas por seu testamen-
to, e o Ill.º Sr. Tenente Coronel Fran-
cisco Mattias de Carvalho de quem
recebi a competente exportula de um
mil reis por cada misera, e por esta em-
ditas, e satisfeitas porfi a presente
certifico, cujo continho affirmo in fide
sacerdotis.

Mie de Sao Fran. 4 d' Outubro de 1777

Vig. Lucm. M.º Fran.º Viegas

50 M.

Received of Mr. J. M. Smith
the sum of \$100.00
for the purchase of
land in the town of
Smith, Co. Mo.
this 1st day of
January 1880.
J. M. Smith
J. M. Smith

Witness my hand and seal
this 1st day of January 1880.

Doc. n.º 10.

Certifico que celebrei cinquenta missas,
as quaes appliquei na intenção daquellas que
o finado Reverendissimo Vigário Benja-
min Carvalho d'Oliveira declarou em
seu testamento, as quaes me foram en-
commendadas por seu testamentário
Tenente Coronel Fr. Mathias de Carvalho
de quem recebi a competente esmola
de um mil reis por cada uma
e para documento passo a presen-
te certidão que assigno. Rio de
São Francisco, aos 18 de Novembro
de 1867.

Pe. Carlos Baegertshausen

50 M

A.º 23.º 200
P.º duzentos e 00.

M.ª de S. Francisco 18 de Novembro de 1867
H.ºy Barbalho

1852
The following are the names of the
persons who have been appointed
to the various positions in the
Board of Directors of the
American Board of Commissioners
for Foreign Missions, for the
year 1852.
The names of the persons who
have been appointed to the
various positions in the
Board of Directors of the
American Board of Commissioners
for Foreign Missions, for the
year 1852.

For the Board of Directors of the
American Board of Commissioners
for Foreign Missions, for the
year 1852.

For the Board of Directors of the
American Board of Commissioners
for Foreign Missions, for the
year 1852.

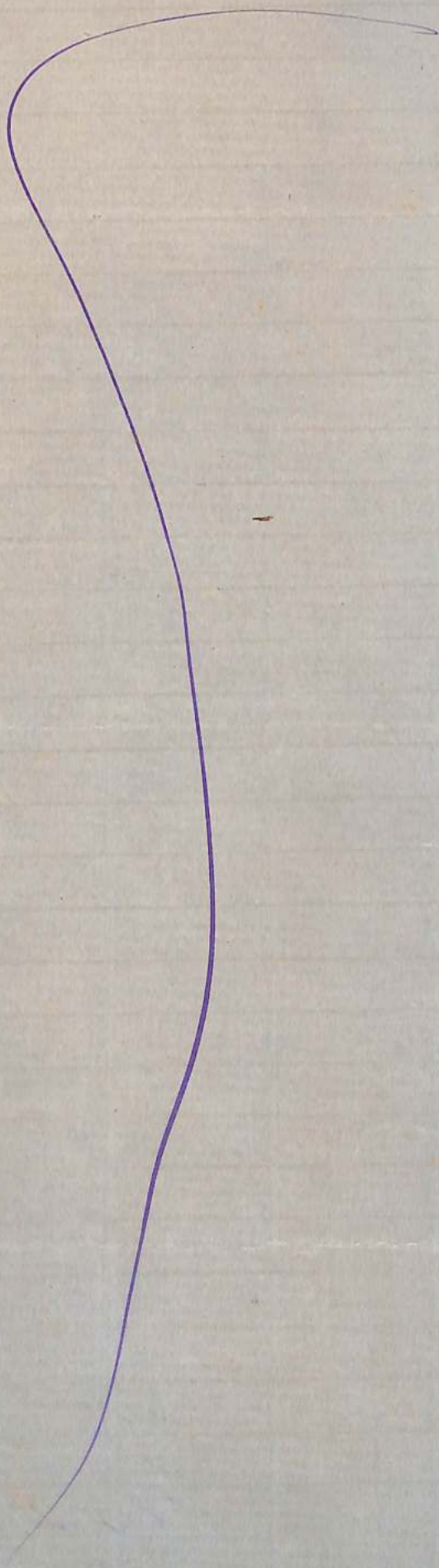
Quitação

Nos cunha dias de hoje de Dezembro
 do anno de mil e oito cento e setenta
 e um, nesta Cidade de Rio de Janeiro
 Francisco de S^o, em nome Cartorio
 compareceu Antonio Francisco Cal-
 deira, e por elle foi dito que na
 qualidade de Escrivo da Lembran-
 ça do Antissimo Sacramento e
 Nossa Senhora da Graça, em vinte
 e um de Maio do anno passado,
 recebeu de finados Corisco e Fran-
 cisco Mathias de Carvalho testa-
 mentario de finados legario Ben-
 jamin Carvalho de Almeida, a quan-
 tia de quinhentos mil Reis (500,000),
 importância legada pelo dito fi-
 nado legario, prova compra de
 uma joia de Nossa Senhora da
 Graça, conforme a disposição tes-
 tamentaria, e de cujo quantia
 foi paga a taxa respectiva.
 E por ter recebido, deve ao dito
 testam^{to} utero an^o a quem suas
 exp^{as} far, pelo presente, plena
 quitação, e em mais esta que
 assigna perante mim José Pe-
 tado de Miranda e Almeida, Pa-
 bellas que o mesmo
 já pagou de
 proporcionel.

do Sello

N^o 5 # 200
 O Amador Luis
 de Almeida de S^o 841
 Antonio
 Antonio Thom. Caldeira

O Tapu
Jou' Estreito de Vinde - Opa



Limitação

Atouzadas dias 8 de mês de Dezembro
de anno de mil e oitenta e quatro
em, nesta Cidade do Rio de São Thom-
as do Sul, em uma Cartorio com
pauco dona Maria Thais de Car-
valho viua do finado Ruyto Gar-
ano de Carvalho, e por elle foi di-
to, que em virtude de laudo de anno
passado, e de do finado Car-
nel Francisco Mathias, de Car-
valho testamentario do finado ti-
gari Benjamin de Carvalho de Vi-
veira, a quem se deu de dois contos
de reis (2.000.000); e por quantia
a referida testamentario se entre-
gaou um Cumprimento de dispo-
sicao baseada do dito testado,
na forma estabelecida no respo-
tivo testamento. E por ter rec-
bido o dito quantia, she soube
la presente, e lha quitada, e
me fideio e presente, que por
sua saber ter nem e nem
assignada de seu logo de filho do
sillo Victor de Carvalho, para-
te um Jose Estevao de Miranda
e Oliveira, tabelião de com-
m. ja pagou de llo.

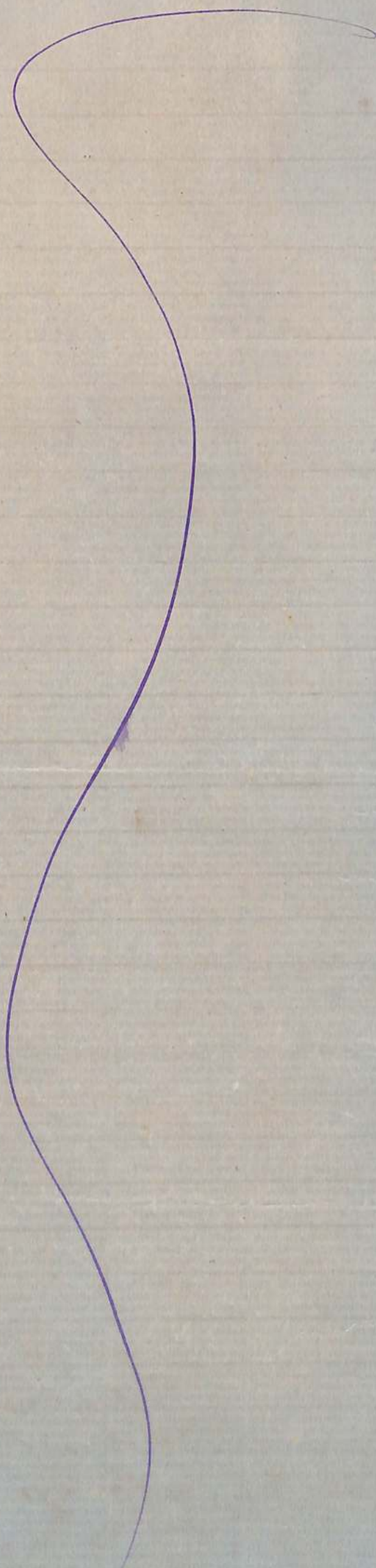
Proporcional C. N.º 2 - R.º 200

2.000.000

P.º Durmto reis
S.º Thom. 11 de 10.º de 1871.

Thais, Carreira
D. Victor de Carvalho

Jose Estevao de Miranda e Oliveira



Quintão

Aos dez dias do mês de Setembro
 do anno de mil e trezentos e
 setenta e um, nesta Cidade de Ju-
 ca do Rio de São Francisco Xavier
 e de sul, em meu Cartório cam-
 pareço dona Anna Guér de
 Rozario, reconhecida pela pro-
 pria, e por elle foi dito que
 recebeu de finca Perone (Fon-
 sineo) Mathias de Carvalho tes-
 tamenteiro de finca legada
 Benjamin Carvalho de Figueira,
 os bens seguintes: Um terreno
 na rua de São Francisco, avali-
 do por dez e trezentos mil reis, e es-
 cravo de curragos por seis cen-
 tos mil reis, a Camara de Acto-
 por quinhenta mil reis, a Es-
 crava Feniada por cem mil
 reis, dois aparadores por qua-
 trade mil reis, um sofá por
 quatrocentos mil reis, uma me-
 da de ouro por dez mil reis,
 dez cadeiras por vinte qua-
 tro mil reis, um relógio por
 dez mil reis, duas freixas
 megas por cinco mil reis,
 uma cómoda por nove mil
 reis. Tudo na importância
 de um conto quatrocentos e no-
 vento e seis mil reis (1.492.000)

ignora-se.

Cujos bens lhe foram integros
pelo dito testamentario, em Cum-
primento de disposições par-
ticulares de referido testador, con-
forme o respectivo testamen-
to. faltando porém, ainda re-
stava o restante para comple-
mento da terra do testador,
conforme suas disposições ver-
baes, não estando por tanto Cum-
prida e satisfeita essa verba
testamentaria na forma de
intenção do testador, e dos seus
recebidos e setas de lavadas,
da pela presente plina que-
rêdo ao dito testamentario.
Em fôlha de 10, que por el
le não sabe se nem esse-
ra a seu rogo assignada por
Estados de Pernambuco e de Oli-
veira, perante um juiz
Estados de Miranda e Oliveira,
debellias que o assinou;
já pagou a elle.

Proporcionas

Nº 4-100-200

P. a. duzentos reis.

S. Fran. 16 de 10. de 1871

St. de

Commeças

1:492/1000.

que Estados de Pernambuco e Oliveira

e Taboão

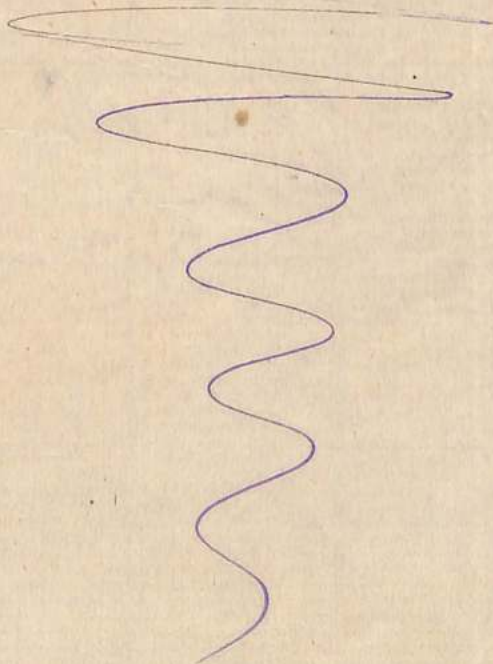
for Estados de Miranda e Oliveira

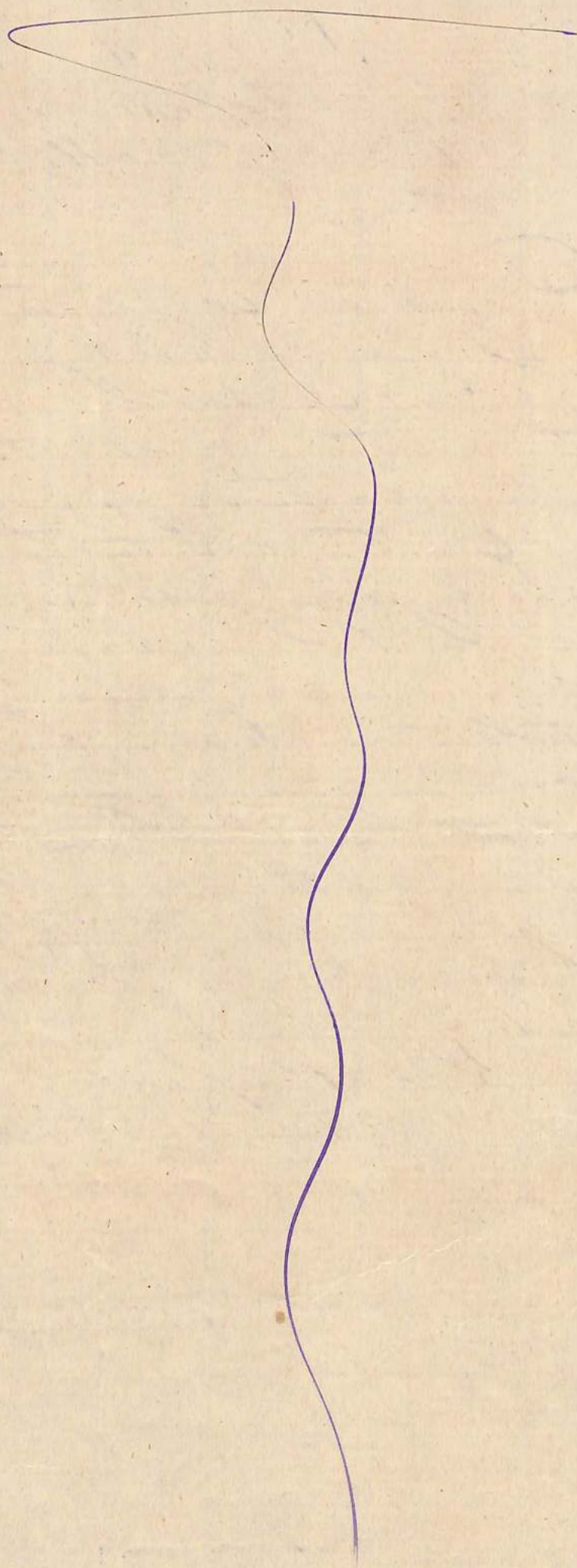
N.º 14 P. 200

P.º d'uzentos reis.
M.ª d'Alm.ª 16 de M.ª de 1871
Attinga Barbata

Diga em Escolastica e escrava
que fui do Rev.º Vigário Padre Ben-
jamin Carvalho de Oliveira, que
tendo este em seu testamento
me libertado fui-me entregar
a Carta pelo testamento e
seu José Joaquim de Souza,
e por ter recebido mandei
assignar e presentar com as
testemunhas a baixo nomea-
das, e meo rogo. Rio de
Janeiro 12 de Dezembro
de 1871

Assigo da Liberto, F.º Col.º d'Alm.ª
Com o testemunho
Luiz Magalhães de La Faria,
José Alves Moreira





Do ^{to} 15

26



N. 7

TAXA DE HERANÇAS E LEGADOS.

ANNO FINANCEIRO DE 1868-1869

A fls. *11* do Livro de receita respectiva fica lançada ao actual Col-
lector a quantia de reis *5528313*reis que pagou

hoje *Francisco Mathias de Carvalho*
importancia da taxa de heranca deixada por seu
finado irmão *Pedro Antonio Carvalho de Oliveira*
correspondente a quantia de *5.528313*reis
Como consta do testamento e respectivo
inventario, a saber de *10%*

Collectoria de Rendas Provinciaes, de *São Francisco*
em *23* de *Setembro* de 1868

O COLLECTOR

O ESCRIVÃO

Francisco Mathias de Carvalho

Antônio Luiz de Souza

Nº 77 H 400

Q. d. augmentas eij.

Alf. de S. Fran. 10 de 106.º 1871

Alf. de

Barbatta

to
Doorn 16.

27

~~Alm~~o Lm Municipal

José Jerônimo da Souza, a bem de
seu direito precisa por certi-
dão o termo de a ceitação e
juramento de que foi numma-
do o Supp.^e Testamentário do
fallecido Vigário Benjamim
Carvalho da Oliveira, e bem
assim certidão do despacho
que arbitrou a vintena ao
Supp.^e; e assim. //

B. J. Fran^{co} 11 de Dezembro 1841.
 Copieado e Alm.^d

Benjamin A. M. D.

*Passa
mandar passar.*

E. H. M^{rs}

Jose' Guonimo de Souza.

Jose Estevao de Miranda e Almeida,
Escrivão do Juizo Municipal
do Provedoria de Capellas. Re-
sidente, nesta Cidade do Juizo
do Rio de Sao Francisco Xavier
e de sul J.

Certifico que termos os autos do Cartamunto do fidejussorio Benjamin Carvalho de Oliveira, nelle affolhas nove e trez, e se acha o termo de teor de Termo quinto: Termo de accitazade de accit. juramento. Os seguintes de tocos. Outubro de mil e cento e tantos e um, nesta Cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco Xavier do Sul, em Casas de Residencia de Juiz Municipal Rondon de Capellon e de seus primeiros suplentes em exercicio o Cidadão João Antonio Caldeira, onde me achava em Comissão de seu Cargo abaixo nomeado, compareci para fazer o termo de Tozo, e dito Juiz me fez o termo e juramento do Carto Com gellho em um livro delle, e me carregou que tomasse a Cartamunta do fidejussorio Benjamin Carvalho de Oliveira, e bem e fielmente sem odio nem malicia,

malicia Cumprisse as disposições tes-
tamentarias e d'ellos deixe constar, nes-
te Juizo sem perda de tempo, eis-
to que antes fôr o testamento tido
fins de Coraél Francisco Mathias
de Carlos Mo. sob as penas da lei
a respeito. Recebido por elle
o juramento, acci to, e assim
Prometto Cumprir. E para cons-
tar encando o Juiz fôr este
Juizo que assigna com o dito
juramento. Eu Jozé Estevão
de Miranda Mota, escrivão o
escriv. J. Caldeira Jozé Jozé
mimo de Souza. - Certifico
mas que as folhas dezoito, de a-
trás do despacho do teor seguinte
to. - Arbitro em treze mil e vinte
por cento o premio requeri-
do pelo testamento tido Souza, vinte
na.
3 1/2 %
que será deduzido da herança,
sob a importância que for
de dito por, digo que por de di-
to for liquidada a final na for-
ma do Decreto numero mil
quatrocentos e cinco de três de
julho de mil e cento e cinco-
enta e quatro, intima-se o tes-
tamentario para apresentação de
contas no prazo de quinze di-
as sob pena de renovação, e ma-
is que comore digo que m-

incorre na forma da lei. São
Francisco quatorze de Novem-
bro de mil e oitocentos e setenta
e um. Silveira. Nada mais
se contém no dito termo
e despocho, que bem e fiel-
mente extrahi do original
segue me remonta, e confiro,
em fé do que me assigno, Rio
de São Francisco em 11 de De-
zembro de 1871. Eu José Estu-
ras de Miranda, Oliveira, es-
crivaõ que assino, confiro
e assigno.

R. 912

do Sello

Fº 15 Rº 400

De quatrocentos reis.

M.ª de Fran. 15 de 10 br.º de 1871.

Assino

Barbato

O.ª de Fran.

Jose Esturas de Miranda M.ª

V.º Sr. Juiz Municipal

N.º 2 - P.º - 200

P.º Quantos rui.

19 de Maio de 1870.

Alf.º Conceição

Francisco Mathias de Carvalho testem
teiro do finado Rev.º Vigário Benjamim
Carvalho Oliveira, não tendo recebido
da Thezouraria da Fazenda a conta de
um meze dias que ficou a pagar ao
S.º finado Vigário, e nem a quantia
de 190,330 Constando do credito
assignados por D.ª Josepha Maria
da Conceição,

Sim. S.º Fran.º

13 de Maio 1870

Alm.º

La R.º D.º digno Sr. con
ceder mais o prazo de oito
mezes para prestar as con
tas do inventario e despo
sas testamentarias do
finado Sr. Vigário
Benjamim Carvalho Oliveira

C. R. M.º

V.º 19 de Maio de 1870

Fran. Mathias de Carvalho



2
H.º Municipal Proce-
dor de Capellas e Resíduos.

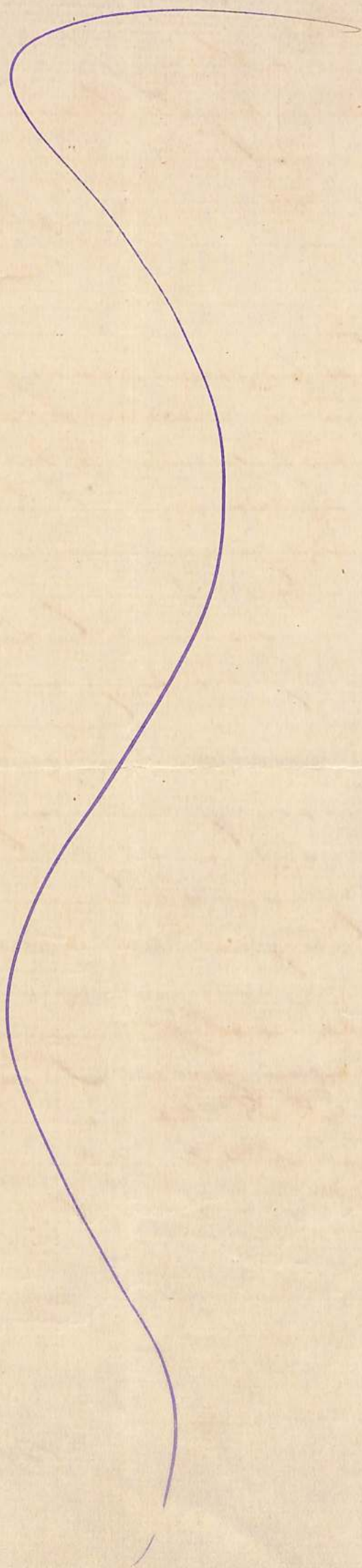
N.º 21
De Curitiba
Em 24 de Maio de 1869
João Pereira

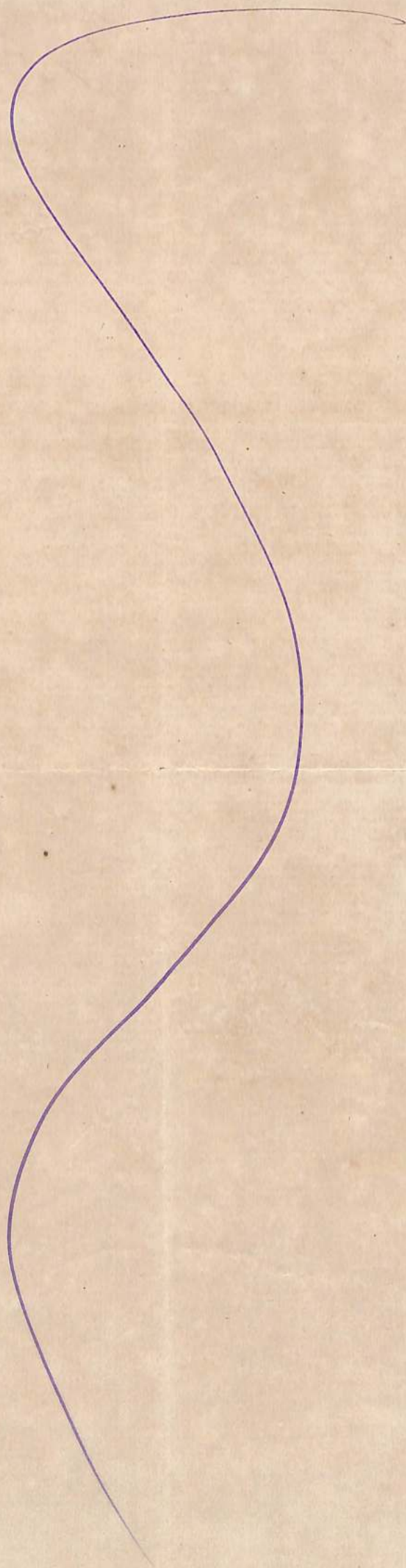
O abaixo assignado testamen-
teiro de seu Heirado irmão e
Ben. Vigário Benjamin Carralho
de Oliveira tendo de parte compr-
ar de propriedade do Heirado de dis-
por de bens que é difícil ven-
der caber divididos por acções
não pode prestar contas em
termo marcado que está a finda-
re para não se acabar com
falta precisa que 1.ª Heirado
concorda a prerogativa do fidei-
comissário em não se a sup-
rante poder satisfazer antes.

Comsido ao Super
aprovação que pede a H.º irmão
Vigário S.º Fr.º 25 se dignara a deferir
em 12 de Maio 1869 de g.º
Luzal

E. R. C. C.

João Cathal de Law





Doc.º 220. 32

Ilmo. Sr. Juiz Municipal de Aracaju

N.º 100

E.º Cum. Luis

Aracaju 20 de Junho de 1868

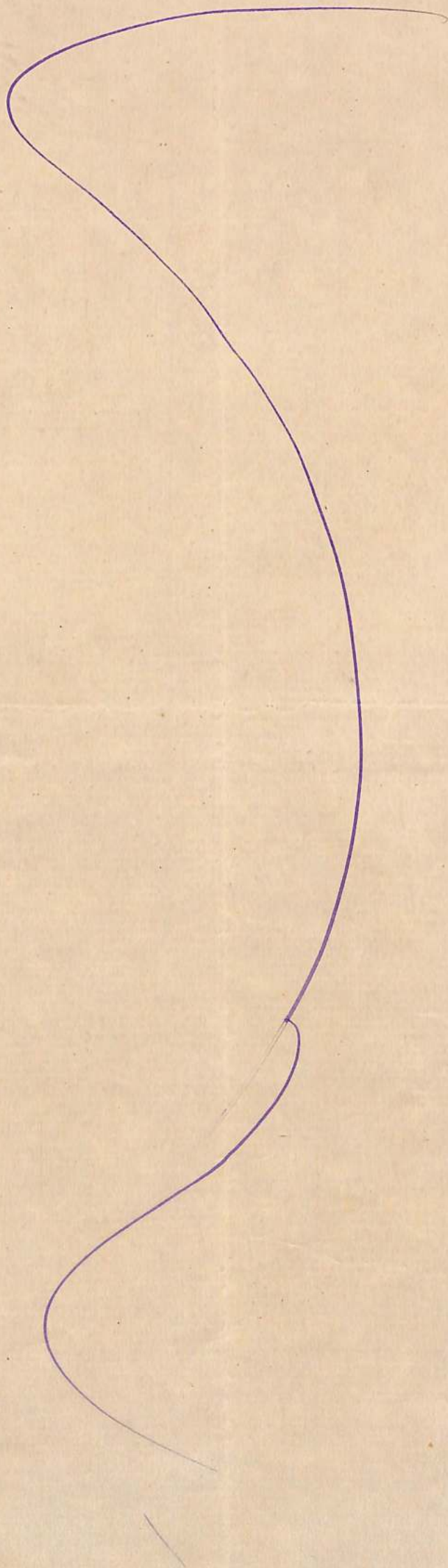
Luis Pires

Dis. Francisco Mathias de Carvalho, testamen-
tário do finado legário Benjamin Carvalho
d'Azevedo, que autopsinado prodeste para dis-
por a maior conta dos bens da herança para
cumprimento do testamento na respe-
ctiva folha de pagamento foi da do-
trinta e seis braças de terras no lugar Ses-
maria do Acarajá que adp.º preci-
sa vender e que V.ª se sirva auto-
rizar por seu despacho a fazer a mesma
venda

Com a seguinte: Pass.º assim se digno
a.º Fran.º 20 de Junho de 1868
Aracaju

L. Pires

F.º Mathias de Carv.



Auto de presta- ção de Contas.

Auto do Nascimento de nos-
so Senhor Jesus Christo de mil
eito centos e setenta e um, aos
doze dias do mês de Setem-
bro, nesta Cidade de São
Paulo do Estado do Rio de São
Francisco Xavier do Sul, em ca-
sa de residência do Juiz Mu-
nicipal Provedor de Capellas
e Resíduos quanto suppleto
em serviço o Cidadão Salvador
Antônio Alves Maia, aonde me
achava em Camará de seu Cor-
go a baixa nomeada, aqui pre-
sente José Jerônimo de Souza
inventante do Livro de fi-
nas Coronel Francisco Ho-
rácio de Carvalho, e encarregado
de por este Juiz de presta-
ção de Contas do Testamen-
taria de finanças Vigário Dom
João Carvalho de Oliveira, e
sendo por elle apresentados
as contas devidas a ditos
testamentaria, me foram feitas
as seguintes seguintes.

Encargos:

Atende-se que o Livro
do Testamento Testamentario para o
cumprimento do Testamento,
importando, conforme o do-

6270/822

os documentos n.ºs 1, 2, e 3, no
quantia de seis contos segun-
tos e de tudo emil cito contos
vinte e seis reis.

A honr. elle fui qee a finada
vigaria Benjamin Carvalho de
Oliveira, fizesse em seu testa-
mento as coisas seguintes:

1.ª Verba: Cincoenta milreis por
almo d'elle testador, e cincon-
ta ditos por almas de seus de-
funtos pais e irmãos.

2.ª Verba: Cem mil reis em
missas por alma do defuncto
Bispo Conde Capellão Mor, e
mais Cem mil reis em mis-
sas da intenção do testador.

3.ª Verba: Quinhentos milreis
para se entregar a' Humm-
dade de Santissimo Sacra-
mento, para se applicado
na compra de uma jóia pa-
ra o Mosteiro de Graça.

4.ª Verba: Disposições particu-
lares, segundas instrucções
verbaes dadas pelo testador
a' seu primeiro testamen-
teiro o Coronel Francisco Mo-
theos de Carvalho

5.ª Verba: Instituição por seus her-
deiros, da, duas terças partes de
seus bens, a' seus filhos natu-
raes.

G.ª

9.ª Verba. Liberdade da Escri-
ta Enoblastica.

10.ª Verba. Disposição resumida
entre o testador, seu dito
primeiro testamento, e
sua esposa Cond. Anna Jo-
seph de Rozario.

Descarga.

Ahou elle fôr que o primei-
ro testamento Cumprido a
verba primeira, e mostrados
documentos numeros 4, 5, e 6,
na importancia de Cem mil reis. 100,000

Ahou mais que Cumprido o di-
to primeiro testamento, a
verba segunda, e mostrados
documentos numeros 7, 8, 9, e 10, na
importancia de Quinze mil reis. 200,000

Ahou mais que o mesmo pri-
meiro testamento, como mos-
trou o documento numero on-
ze, Cumprido a verba terceira,
em quinhentos mil reis. 500,000

Ahou mais que o referido tes-
tamento Cumprido a verba
quarta, au prout d'elle, pe-
los documentos numeros doze
e treze, na importancia de
tres contos quatrocentos e no-
venta e dois mil reis. 3,492,000

Ahou mais que o supra dito
testamento Cumprido a ver-
ba quinta, f.º 10.º. Ahou mais
4,292,000

4:292,000

Transporte

Achou mais que foi Cumprido a verba sexta pelo inventariante do dito primario testamentario foiz facimento de Souza, como mostra o documento numero quatorze, quinhentos mil reis.

500,000

Achou o fôr mais estar Cumprido a verba setima.

Achou o fôr importante os Custos e deitos dos documentos de numericos um a treze, e de quinze a vinte, em vinte e dois mil cento e oitenta e dois reis.

22,180

Achou mais que a vincula de tres e meio por cento, arbitrada ao testamentario prestador de Custos, como do documento numero dezesseis, importa em dezentos e dezesseis mil quatrocentos e oitenta e oito reis.

219,448

Achou que somados todas estas quantias, importa em cinco e oitenta e cinco mil e oitenta e oitenta e quatro reis.

Summa

5:233,084

Achou o fôr que para completar a quantia destinada ao Cumprimento das despesas dos testamentarios, existe ainda, a cargo do inventariante do primario testamentario

testamentário José Jerônimo
de Souza a quantos de um
cento e dez e cinco e de
te mil e cento e cinquenta e
cita seis, supzta às Cuentas 1.237,158
de presente processas. Falta

E por esta forma, houve e
foi por tomada a conta
do testamentário de fim
de Negocio Domingos Carro-
mo de Oliveira, apresentados
por José Jerônimo de Souza.
E para Cuentas mandou elle
fazer este auto, e or-
denou que em Coimbra fi-
sesse estes autos com vista
ao Promotor de Capellas Re-
siduos e as Collecções de Ren-
dos Provincias, e nos me de
pois conclusos para deli-
berar como fôr justo, e as-
signar com o contador
de Cuentas. Em José Este-
rad de Miranda e Oliveira,
escriuão escripturaes,

Salvador Antonio Alves
José Jerônimo de Souza

Lista

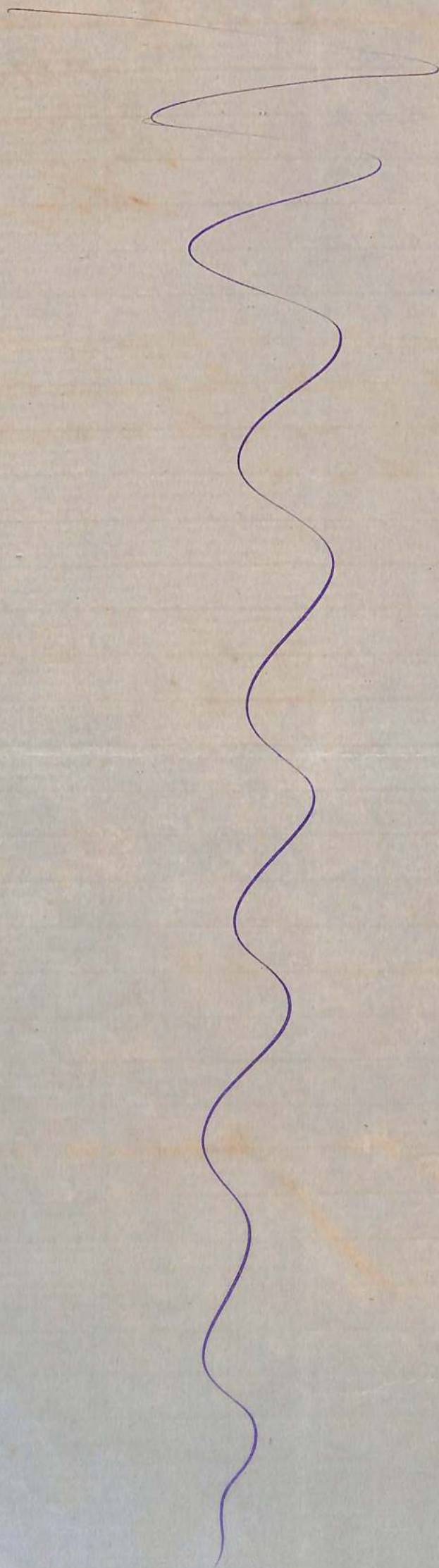
Por Luis de Ferraz de mil
oito Centos setenta e dois, mes-
ta Cidade de Nova Aurora
da Graça de Rio de São Fran-
cisco do Sul, de meu Carto-
rio faço estes autos com
visto do Collector de Minas
Provincias e Cidades Joaquim
Domingues da Silveira, de
que faço este termo. Eu
Joaquim Estevão de Miranda
Almeida, escrivão da
Mesa

Recebimento

Eu mesmo sou recebi estes au-
tos do meu do Collector, a-
fim de juntar a estes o docu-
mento de pagamento de ta-
xa de legados, de que faço es-
te termo. Eu José Estevão de
Miranda Almeida, escrivão da
Mesa

Juntada

Porquize de campo de mil
oito Centos setenta e dois, em
meu Cartorio juntei a estes
autos as petições e documen-
tos que a diante se seguem, de
que faço este termo. Eu
José Estevão de Miranda Al-
meida, escrivão da Mesa



M^{he} Hon Collector de Rendas Provincias

João Jerônimo de Souza testamentário da testadora
do fidejussor Vigarista Benjamin de Carvalho, não
achando o recibo da taxa de heranças - legados
sobre a deixa de 500.000 rs feita pelo dito fidejussor
a favor de Nossa Senhora de Graça //

P. A. P. G. que vendo o livro de
registo dos testamentos, sign. -
V. de 1840, se encontra a
dita taxa inscripta - praga

Observação certifique
aque constar.

S. Fr. 26-2-72

noticiando

C. A. M.

São Francisco 28 de Fevereiro de 1872

João Jerônimo de Souza

Alexandre Macno Aldina Escrivão
interino da Collectoria das Rendas
Provincias da Cidade de São Francisco

Carteira do Sul & Carteira que remendo
o livro de registro dos testamentos, nelle
a folha 24, acha-se a nota seguinte: { Carteira 300
- Paga a taxa da quantia de quinhenta } Busca 200
trezentos reis na razão de vinte por cento 500
o Escrivão da Fazenda de Nossa Senhora 500
da Graça, Antonio Francisco Caldeira,
da Foz de Iguaçu, 21 de Maio de 1870. Nativi-
dade. Preferido a guarda, o que porte
por si. Em Alexandre Magno Adducci
Escrivão interior que passa e assigna.

S. Francisco, 26 de Fevereiro de 1872

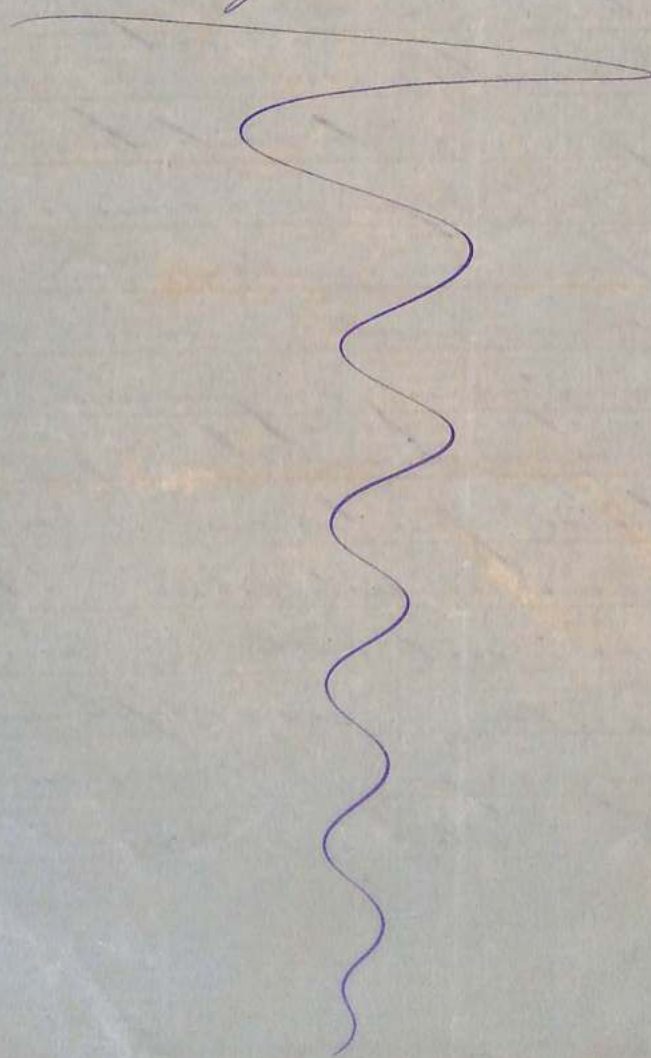
N.º 14 - R\$ 200

C. de duzentos reis.

S. Fran. 27 de Fev. de 1872.

Ante a  Concisão

Alex Magno Adducci



M^o Sr. D. João de Pondorico.

N^o 14-M^o 200

Juncto, e vemham P^og. Duzentos reis,
conclusor. S. Fran. S. Fran. 5 de Fevereiro de 1872.
circ. 5 de Fev. de 1872. Conceição
J. Marques Luit

Disse Maria Thula de Carvalho e Anna Inês do
Rosario, casada e irmã do finado Vigário Benje-
min Carvalho de Oliveira, que os sup^{tes} em
verba testamentaria do dito finado, foram
consideradas legatarias da terça dos bens do
mesmo de acordo das outras disposições, e isto por
instruções verbais que o referido finado deixou
a seu testamentário também já fallecido o Coronel
Francisco Mathias de Carvalho, por conta de
cada legado já recebeu a 1.^a sup^{te} a quantia
de dois contos de reis e a 2.^a a quantia de um
conto quatro centos e noventa e dois mil reis,
tendo-lhes prometido o dito testamentário pa-
gar-lhes o resto depois de deduzidas as encas-
tadas a fazer com outras disposições. Sendo
porém ultimamente revogado testamentário
do dito finado Vigário, por Jerônimo de Sousa para
concluir o cumprimento das disposições do testa-
mento alludido, e prestar contas, acontia haver
um saldo de um conto duzentos e trinta e sete
mil cento e cinquenta e oito reis, e esse saldo tirado
as castas, pagou-se os sup^{tes} com direito a
ell^{as}, mesmo por que já pagaram a taxa a favor
da Provincial sobre o valor do legado, por isso

dean requerer a N. S. que mandando comparecer
aos autos de prestação de contas, mande ouvir
os mesmos e concluir, e verificando (pela
verba testamentaria constante dos ditos autos)
o pedido das acções adigue deferir
recorrendo que o respectivo testamentario
lhes entregue a referida quantia, nestes termos //

P. N. S. deferimento

E. B. R. M.ª

S. Paulo 5 de Janeiro de 1872.

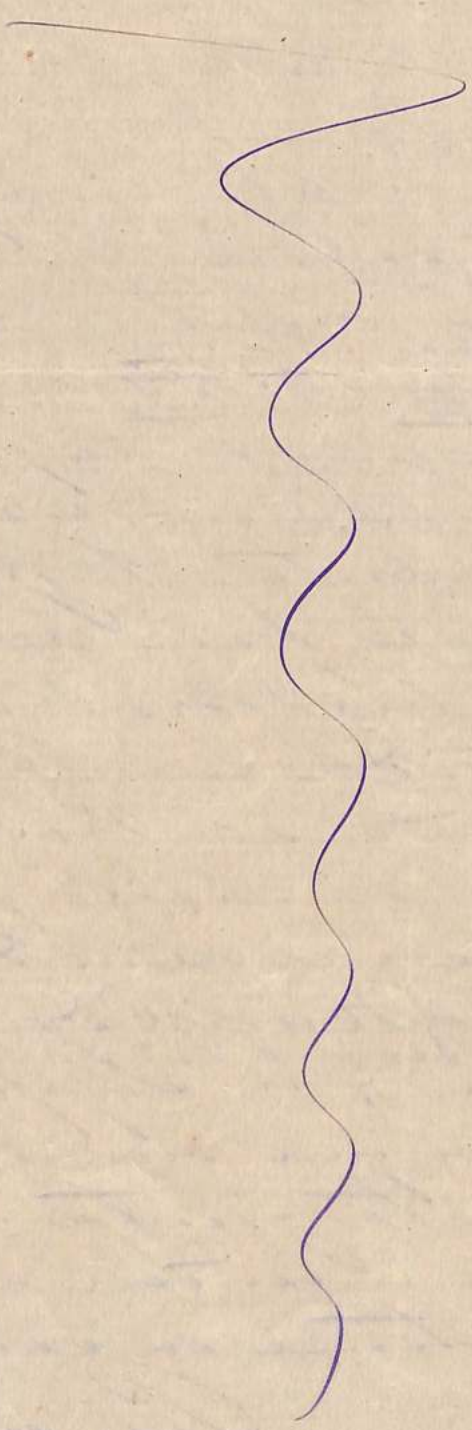
Progo de Maria Ursula de Carvalho
João e Ingenti d'Almeida

Progo de D. Anna Augusta Rosário
Francisco Maria Catão
7.

se dignar deferir
com a quem

E. R. M.^{te}
Rio de S. Viçosa de fevereiro de 1872

Joaquina de Jesus e Maria



M^{re} J. D. J. de Cyprian

Como requer. Francisco da Costa de 1872

Margaret

P^{re} Joaquina de Jesus Maria
que a bem de seu direito necessita
que o respectivo escrivão rean-
do os autos de inventario do fidei-
do Nigacio Benjamin Carvalho de
Oliveira certifique, que os são
os herdeiros do mesmo fidei-
do e em que qualidade e se a
sup^{ta} é tutora dos menores
e se fez a competente renun-
cia do Senatus Consulto Velicano,
de conformidade com a lei pa-
ra poder tratar dos interesses
e pessoas dos tutelados e por
elles se obrigar.

P^{re} de a Sup^{ta} assim
se dignar a deferir
com a que

C. R. M. ^{ca}

Rio de Janeiro de Fev de 1872

João

João Polycarpo & Machada
do Páreo, Curador do
phara da Terceira e Cida
de de D. D. da praça
da Rua de São Francisco
e Haver da Sul

Certifico que revendo
o inventaria da fallecida
Vigia Benjamin Car-
valho de Oliveira, d'elle
consta serem herdeiros
da mesma finada, em vir-
tude de testamento, os
seus filhos naturais:
Benjamin, e Estrella e
Antonia, havendo tam-
bem outros legatarios
irmãos sobrinhos da abse-
dita finada. Certifico
mais que a suplicante
Joaquina de Jesus Maria
e a Antônia de seus filhos
menores e requeridas her-
deiras de Estrella e Anto-
nia, tendo para esse fim
se habilitado correspon-
temente, na forma da
Lei. O referido e ver-
dade, do que dou fé.
São Francisco, 9 de Feve-
reiro de 1872.

N.º 7. P.º 200

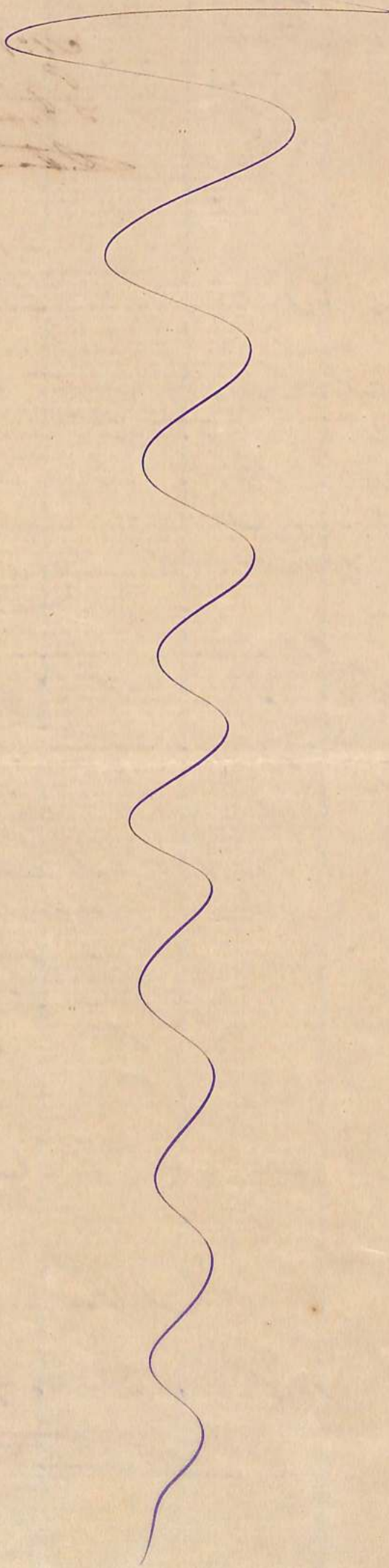
J. G. Duran e n.º

1.º de Fevereiro de 1872.

João Polycarpo & Machada
do Páreo

P.º 200
D.º 240
3740

[Faint, illegible handwriting in the top left corner, possibly a signature or address.]



42
Benjamin
Carvalho de Oliveira

SABIAO quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e setenta e ~~dois~~ *dois* aos ~~dois~~ *dois* dias do mez de ~~Agosto~~ *Agosto* nesta Cidade do Desterro, Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu cartorio, perante mim Tabellião, comparece o *Benjamin Carvalho de Oliveira*, ora residente nesta Cidade.

reconhecido pelo proprio *de mim Tab.* das duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes por elle foi dito que por este publico instrumento e na melhor forma de Direito, nome e constitue seu bastante procurador a *Valentin Antonio de Souza*, na Cidade de São Francisco, com poderes especiaes para receber do que lhe couber na herança, ou remanescente, na prestação de Contas testamentaria de seu finado pai o *Reverendo Cordeiro Benjamin Carvalho de Oliveira*, pagar recibos, e seguir correctura

concede todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em nome delle o Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fóra delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas, ou demandas civeis e crimes, movidas e por mover, em que elle Outorgante fôr autor ou ré em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lho fôr; jurar decisoria e suppletoriamente na alma delle Outorgante, fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para ellas, assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos ainda de confissão, negação, louvação, desistência; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada, fazer extrahir sentença, requerer a execução dellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados: pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber: variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outras de novo, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quanto assim fôr feito p-lo dito seu Procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, e para sua pessoa reserva toda nova citação. Assim o disse do que dou fé, me pedi o este Instrumento que lhe li, aceti *ou ratifi com e assignou*

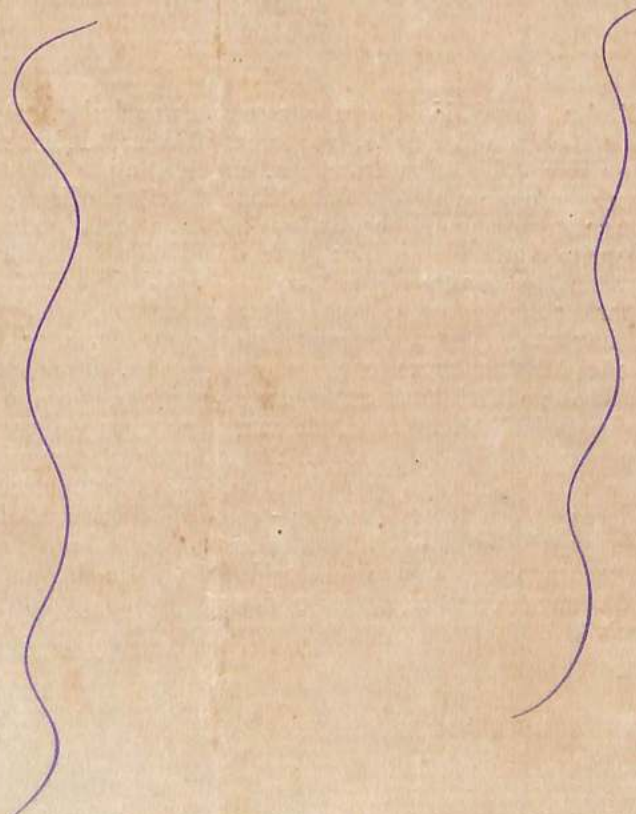
com as duas testemunhas presentes a
baixo assignadas reconhecidas de
mim Leonardo Jorge de Campos Du-
belliar que a publico e rasgo.

Eu, o Sr. Verd
[Signature]

O Sub. M. Leonardo Jorge de Campos

Benjamin [Signature]

Cam. [Signature] Senen [Signature]
" Antonio [Signature]



Visto

Horvinte e um de Março
 do anno de mil oito cento
 setenta e dois, nesta Cidade
 de Nossa Senhora da Graça
 do Rio de São Francisco do
 Sul, de meu Contorno faço
 estes autos com visto ao Pro-
 motor de Capello e Peri-
 cuos Justares Luis Seban,
 do que faço este termo. Eu
 José Estevão de Miranda e
 Oliveira, escrivão escrivão.

Tendo de dar meu parecer sobre as contas
 prestadas pelo testamentário Sr. Jeronimo
 de Souza, na testamentaria a seu cargo,
 do fallecido Regorio Benjamin Carvalho d
 Oliveira, passo a fazer, depois de ter bem
 examinado os presentes autos. Pelos
 documentos apresentados de f.º 10 a 33 entendo
 acharem-se satisfeitas todas as disposições
 testamentarias, quer escriptas com verbaes
 reservadas, constantes do mesmo Testamento
 de f.º 4 a 9, resultando apenas um saldo
 a favor da herdeira de 237\$440 e meio
 de 1:237\$158 e como expozente o mesmo
 testamentário no documento de f.º 3. Antes
 de entrar na demonstração de minha asserção,
 necessario fazer conhecer ao Meritissimo
 Jugador a circumstancia da f.º particular
 que sempre encreci tanto ao primeiro
 testamentário Coronel Francisco Mathias
 de Carvalho como a seu fallecido irmão

O Vigário Benjamin Carralho d'Oliveira, e é pa-
ble em toda esta Cidade; assim pois, n'esta
circunstancia e no caracter do cargo que occupo,
e fei de homem de bem sou levado a declarar
que, estou a par de todas a minuciosidades parti-
culares e particularissimas que se deoem n'aquelle
testamento e cumprimento de duas disposições,
porque muitas vezes conversamos, eu e Coronel
Carralho acerca d'isso, e elle me declarava terem
sido satisfeitas todas, mesma as reservadas como
consta, hoje, de documentos nos autos, faltando
porém aquelle, que dá causa a má fe com que
se pretende extorquir do espólio do fallecido
Coronel Francisco Mathias de Carralho, per-
tencente hoje a seu filho oρφηος, a quantia
perdida em duplicata, sem o menor escrupulo,
juntando - se da opiniao publica e do proprio
juiz para quem allegao. A Joazequin d'Jesus
Marin por seus filhos menores e Benjamin
Carralho d'Oliveira certamente tremos. Lhes
os oneros quando assignaram as peticoes de f. 39 e
39 e appello para esses oneros declararam de,
receberam ou não do Coronel Francisco Mathias
de Carralho o que lhes era devido no testa-
mento do fallecido Vigário Benjamin, assim
como tambem de Marin Manoela de Carralho
e Anna Ignez do Vigario; estas ultimas alem
de tudo, alheio achou - se falta de caridade para
com seu parente oρφηος. Em que clausula
do testamento sao ellas constituídas legatarias
da terra como allegao. ? A dede de deitarem
faz esquecer todas as consideracoes do dever e
alheio mesmo os laços de parentesco que as
ligao ao infeliz oρφηος do Coronel Carralho
que tem direito a duas terras, e de quem se
pretende extorquir uma parte de sua pequena
fortuna. Acerca d'estas duas ultimas pre-
tendentes ao saido fidejussio de 1:237\$158rs
nada mais digo, alem de que, o que tinham

de receber por disposições verbaes, ja o legou,
em o affirmo sob a fê de meu cargo, e tanto que
ellas passarem os documentos constantes d'ellas 23 e
24; e mais o illusterrissimo julgador suprirá com
sua illustada intelligencia para apreciar sua
degarada pretensão -

Entro agora na prova da não existência do
dado apresentado de \$ 237 \$ 58 rs. Humas das
verbas reservadas tendentes a terra era a entrega
da quantia de um conto de reis a Jonequin de
Jesus Maria, esta quantia ella a recebeu e
ano passou quitação, e por isso hoje vem
reclamar a outra vez em nome de seu filho.
Certamente não lembrou-se ella que pode-
riamos fazer patente aos olhos da Lei sua
mãe fê. Eis o facto e prova, tendo ella de
receber a quantia escripta, pediu ao Coronel
Francisco Mathias de Carvalho para lhe
comprar um escravo, e este procurando ao Cor.
Francisco da Costa Pereira que tinha um
para vender, pertencente a Leopoldo Antuniano
Estêves e que se achava depositado em cargo
de Valentin Antonio de Souza, realigou a compra
para ella por 200,000 rs, como mesmo em
sua consciencia o proprio Valentin Antonio de
Souza poderá declarar, alem do documento que
junto do Coronel Costa Pereira, homem res-
peitavel por seu caracter e honradiz, fora
de toda suspeita, affirmando a veracidade do
facto: restava por tanto 200,000 rs, esta
quantia tambem recebeu porque seu testemunha
de seu filho Benjamin Carvalho d'Alvares por
diversas vezes mandal. a pedir em parcelas a
seu tio Coronel Francisco Mathias de Carvalho
declarando que elle havia elle recebido mais
mesmo do que ja era devido a sua mãe, ja
se vê por tanto que esta satisfazida a verba
tendente a terra. Não allego o occidente

que ella recebeu do conto de reis; porque não ouvi-
no certo quanto foi e nem o posso provar.
Senão esta Promotoria de residuos faria
patente que a reclamante e seus filhos recebe-
rão mais do devido. Para fazer aparecer o
salvo letreiro representado na quantia de
1:237/158, buscarei a divida de Francisco
Havir da Conceição e Oliveira de 777/241 rs,
sabendo ellas que, essa divida foi paga a uma
escrava que o mesmo devedor deu em paga-
mento e que o Coronel Francisco Mathias
de Carvalho mandou - a para o Rio de Janeiro
e foi vendida por intermedio de Major Jose
Antonio D'Oliveira produzindo 840,000 rs,
com cuja quantia foi comprada a escrava ao
Coronel Costa Pereira.!! Causa - me de' ver
como não se possa manifestar em Juizo tão
pouco escrupuloso. Concluindo pois, e morali-
zando as Contas direi que, o salvo existente
e que deve pertencer a quem de direito for,
é apenas de 237/474 rs, sendo em divida
activa da Fazenda Provincial que nunca foi
cobrada de 193/316 rs e 44/158 rs exis-
tente em poder do primeiro testamenteiro. -
Neste sentido pois, entendei dever ser tomada
a conta da presente testamentaria, opinando
que a quantia de 237/474 rs, deve pertencer
ao vósas João filho do primeiro testamenteiro
Coronel Francisco Mathias de Carvalho por ter
este sido todo o trabalho em satisfacção de todas
as verbas testamentarias alem de distribuir seu que
gastou com isso e infelizmente não se pode provar
com documentos. - Salvo porém outro Juizo -
São Francisco 12 de Abril de 1872.

Promotor de Capellas - Residencia
Antônio Luiz Silva

N.º 2.º P.º 200.
 29 de setembro de 1872
 M.ª da Fran.ª, 11 de Abril de 1872
 D.ª Fran.ª

M.ª Fran.ª

Permitte-me apresentar a V.ª S.ª os seguintes
 seguintes - 1.º Se é verdade ter V.ª S.ª como
 procurador do Sr. Leopoldo Justiniano Esteves
 recebido a parte de D.ª Maria, do fallecido Coronel
 Francisco Mathias de Carvalho a quantia de
 oito centos mil reis, valor de um escravo de
 nome Firmino existente neste tempo em casa
 do Sr. Valentim Antonio de Souza de proprie-
 dade do Sr. Leopoldo Justiniano Esteves -
 2.º Se este escravo foi comprado pelo fallecido
 Coronel Carvalho para ser entregue a D.ª
 Joazeira de Jesus Maria, em cumprimento de
 disposições testamentarias verbaes feitas pelo
 fallecido R.º S.º S.º Benjamin Carvalho de Oliveira
 no seu primeiro testamento Coronel Francisco
 Mathias de Carvalho - 3.º Se a falta de
 pagamento de sisa e escriptura de venda pro-
 ventu como Mr. Declara Benjamin filho de
 D.ª Joazeira de Jesus Maria, de esta não ter
 duvidado para estas despesas - Da resposta
 que V.ª S.ª tem a bondade de fazer, foy a
 V.ª S.ª a liberdade de fazer o uso que em convier.

D.ª Fran.ª
 M.ª D.ª C.ª

M.ª Sr. Col. Francisco de Crato Pereira
 11 de Janeiro 2 de Abril de 1872

Ante mim, Luiz Leão

Amo. Sr.

Respondendo aos quistos que V. m.
apresenta-se achado aqui parado, te-
nho adizer-lhe. Quanto ao primeiro
se trata de ter recebido do finado C. Fran-
cisco Mathias de Carvalho, aquantia Ci-
tada em pagam. do curaro de nome Thom.
de propriedade do Sr. Leopoldo Justino
Oliveira, e que na qualidade de seu procu-
rador havia vendido. Ao 2.º que do dit.
curaro tomou Conta D. Joaquina e Joas
Maria, e que segundo me disse em ^{me} felle
cid. C. Carv. fazia esta Compra a pedido
da referida D. Joaquina, e em virtude
de disposicoes particulares a elle feitas,
pelo finado Rev. Vigario Benjamin
Carvalho de Oliveira, na qualidade de
seu primeiro testamentario. Ao 3.º final-
mente, que ainda nao foi passada a
escritura de venda, por nao ter o Com-
prador pago a respectiva Ciza, provindo
esta falta, como me declarou Sr. Benji-
min, de meus procurarios para des-
pender aquantia preste para tal fim.
E quanto se propo supor de aqui
na frente, podendo V. m. desta minha res-
posta fazer o que lhe Convier.

De V. m.

Att. V. m.

Fran. de Abreu Pereira

Amo. Sr.

Gustavo Luis Lebon

Parebimento

Aos dez de Abril do anno de mil oitocentos setenta e dois nesta Cidade de Juazeiro do Rio de São Francisco do sul, pelo Promotor de Capellas e Resíduos e Capitas Justico Luiz Laboume foi entregue estes autos com sua Exposita e Parebimento retro, que se trata, e que faz este testamento. Eu José Estevão de Miranda e Oliveira, escriptas que os assinam.

Testa

Eu Manoel da Silva, mór e anno supra declarado, de meu Cartorio faço estes autos com Testa, na Collectoria de Rendas Provincias desta Cidade, e que faz este testamento. Eu José Estevão de Miranda e Oliveira, escriptas que os assinam.

Reconhecendo dos autos que só dispõe de satisfazer as disposições testamentarias reservadas e que se verificou serem legatarios pessoas extranhas, como Maria Thelma de Carvalho e Joaquina de Jesus Maria, e que haviam pago a taxa, por seu testa-

menteiro, na taxa de Dez por
cento, devendo estas pagar na
de vinte, requirer por parte da
Fazenda Provincial que as di-
tas legatarias sejam compelli-
das a fazerem o pagamento
que falta, sem que não posso
concordar com a presente pres-
tação e contas. Outro sim, re-
quirer mais que seja tambem
ordenada Joazequina de Jesus Ma-
ria a pagar a cisa do esenaro
firmado, o que constar dos autos
até esta data não haver feito,
a fim de não estar por este pro-
do prejudicando, ou antes lesan-
do os interesses da Fazenda Col-
lectoria e Rendas Provincias de
S. Francisco, 17 de Abril de 1872

Pelo Collector

O Escribaõ inter Alexander Magno Alducan

Recebi em to

Aos dezete de Abril de an-
no de mil e to cento e seten-
ta e dois, nesta Cidade da
Gravada do Rio de São Fran-
cisco Xavier do Sul, em um
Cartorio por parte do Es-
crivaõ do Collectoria e Ren-
das Provincias, me fazendo
que estes autos com suas
prespostas supra, do que fa-

faço este termo. Eu foy
Esterad de Miranda, Olivi-
ra, e vivas que osseuam;

Conclusas
Aos vinte de Abril do
anno de mil eito Centos e
setenta e seis, nesta Ci-
dade de Goaz do Rio de
San Francisco do Sul, de
meu Cartorio faço estes
autos Conclusos ao Juiz
Municipal Proctor de
Capellas e Residuos - o
Doutor foy Bernardino Tor-
ques Lute, o que faço
este termo. Eu foy
Esterad de Miranda, Olivi-
ra, e vivas que osseuam;

Alz. 3

Notifique-se a Maria Morula de Car-
valho e bem assim Jozquim de Jesus
Maria apm de, em 15 dias ilupraro-
ganis e sob pena de penhora paga-
rem a Fazenda Provincial as taxas
que dam a dever, outro sim, a ulti-
ma, para pagar a mesma Fazen-
da, a Ciza que e a dever pela
transmissao que houve, do escravo
Fermino, que pelo testamento do foy
do Vigario Benjamin de Carvalho. Olivi-
ra, Coronel, Francisco e Mathias de

Corvalho, me foi dado um pagamento
to de um legado de cento de reis. S.
Francisco em 2 de Abril de 1842.

J. M. L. L.

Data

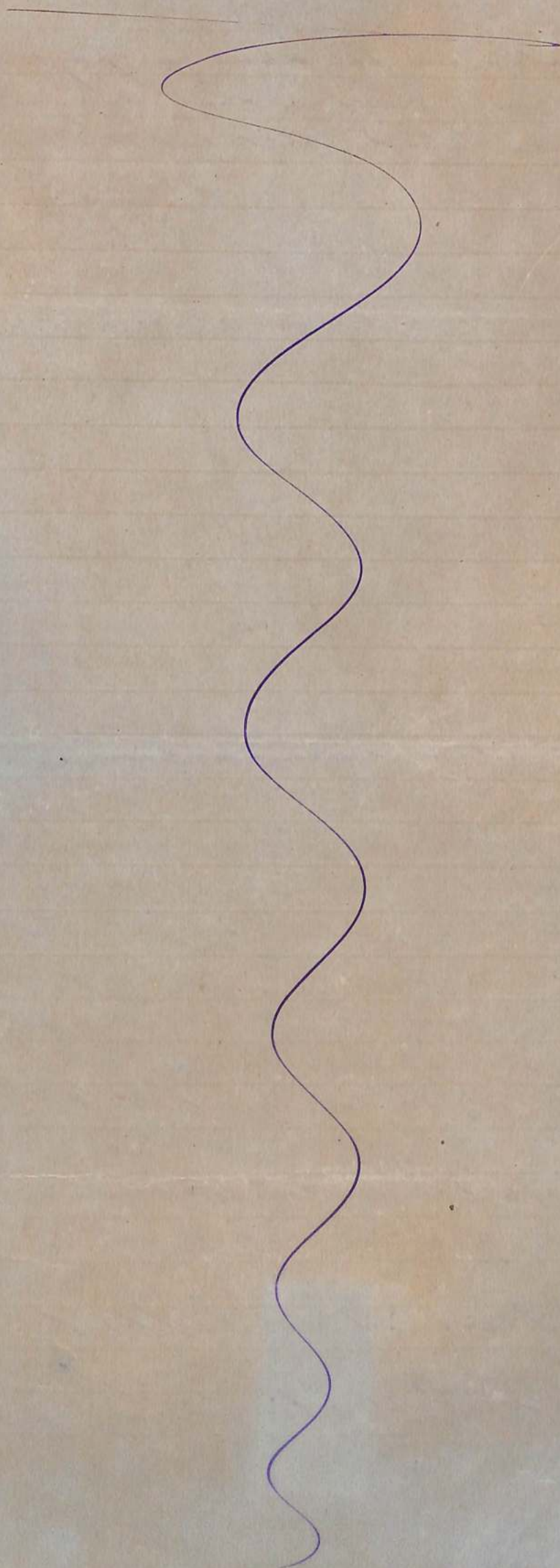
Quomodo, meo anno
super declarado, per fran-
co de Doutor Provedor de
Resíduos, me foi entregue
estes autos com seu Plos-
facho Supra, e para este
tempo. Eu fui Estroa
de Miranda e Oliveira, ex-
curado e correio.

Partifico que intimar a
Dona Maria Mascala de
Corvalho, e a Joaquim
de Jesus Maria, por todo
o conteúdo do despacho
retro e supra, que fôr
rad dentro, o que fôr
por se. S. Francisco
em 23 de Abril de 1842.

Eu
fui Estroa de Miranda e
Ao bello Louro.

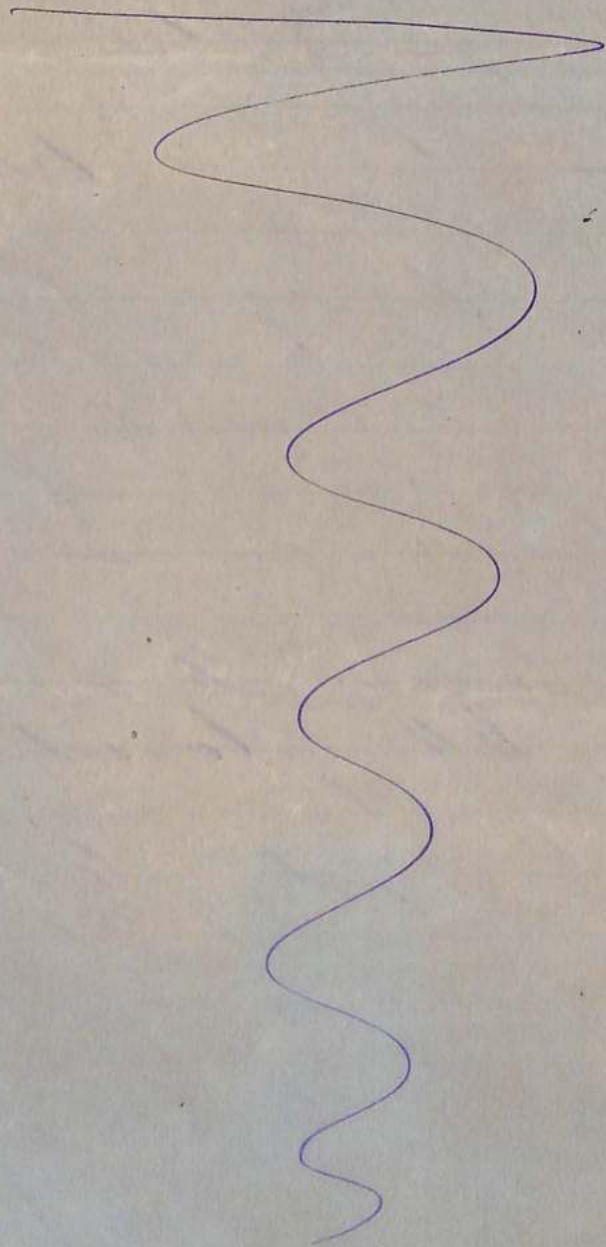
S. Fran. 23 de Abril de 42.
Sello
de
Eu. J. M. L. L.





Junta de

Ho visto e lido de vossa
anno de mil e cento e quatro
setenta e duas, vossa Cida-
de de grande Rio de São
Francisco de Sul em meu
Cartorio pueite a estes au-
tor a petição e documento
de Mano Manoel de Cor-
valles, que adiante se
quem. E por fazer este
Pouso. Eu João Estre-
vas de Miranda de Oli-
veira, escrivão de vossa



M. S. D. S. J. de Provedorias.
N.º 4 = R.º = 200

Juncto-se aos autos em P.º de Inventor reus
perda de tempo de ~~os~~ reus. S.º Francisco 23 de Abril de 1872.
todas Collectas e acen. ~~em~~ Conhecidas
radores Gual de pois. S.º Francisco
a 23 de Abril de 1872. ~~Althargue~~

D.ª Maria Paula de Carvalho, viúva do
finado Tenente Coronel Bento Gervasio de Carvalho,
que tendo sido intimada para no prazo de quin-
ze dias pagar a Fazenda Provincial - a respectiva
taxa pelo legado que recebeu em virtude do testa-
mento de seu finado Consorte e Vigário Benja-
min Carvalho d.ª Oliveira (documento junto) e
como a suppte. legado alguns recibos, e sem
seus filhos os Peaes e Tutoras, por isso vem
requerer a V.ª S.ª que ouvido o Promotor de
Provedorias, e o respectivo Collector - se julgue
a suppte. ainda dever a Fazenda relativamente
a esse imposto, por que conforme o ac-
pendor desaparecerá a dívida que existe nos
autos de prestação de contas. O finado en-
viado da suppte. em suas disposições re-
servadas legou a seus subscritos - filhos da
suppte. certa quantia, por conta da qual
já recebeu dois contos de reis. O finado Coronel
Francisco Mathias d.ª Carvalho, testamentário
do referido Vigário, tendo de cumprir esses legados,
pagou a taxa respectiva, isto é 1000. Sobre o
valor do que no inventario se legou para essas
disposições, se por acaso com legado não fosse devida
do a parente, por certo que o referido testamentário

então Collector das Rendas Provincias nesta Cida-
de, não concordaria com o Cálculo feito na par-
tilha, porém elle não se concordou como até
pagou essa taxa, o que se evidencia dos autos,
portanto é claro que esse legado ou legados
foram devidos a parentes e não a estranhos.

Se a Supp^{te} em seu nome deu a quitação
que se acha nos autos, foi porque, como tutora de
seus filhos recebeu essa quantia, e não porque
o legado lhe fosse dado. Se ainda a Supp^{te}
há pouco reclamou em seu nome o saldo
que ha das disposições do seu testamento, foi
porque tendo ainda já em seu nome passada
a primeira quitação, seus filhos maiores a
isso a authorizaram, e pelo menos cumpria
um dever como sua tutora, isto dito, parece que a
dúvida deve desaparecer, e o Promotor deste
juizo perfeitamente sabe do quanto a Supp^{te}
allega, nestes termos

O J. A. J. que mandando unir
esta aos autos, lhe defere na
forma pedida.

S. Fran. 237. Abril de 1872.

André de Nóbrega May. Maria Weyler de Carvalho
Barbosa Victor de Carvalho

Nº 5 = R\$ 200
 P.º de Invenção vis
 S.º Fran.º 23 de Abril de 1872.
 Hery Camarão

Intimo a V.ª Sr. para no prazo
 de 15 dias, e sob pena de multa
 de, pagar a Fazenda Provincial,
 a taxa que é a devar, pelos
 legados que Mr. deixou a favor
 do Vigário Benjamin Corralles de
 Oliveira em seu testamento, con-
 forme requerido o Collector res-
 pectivo.

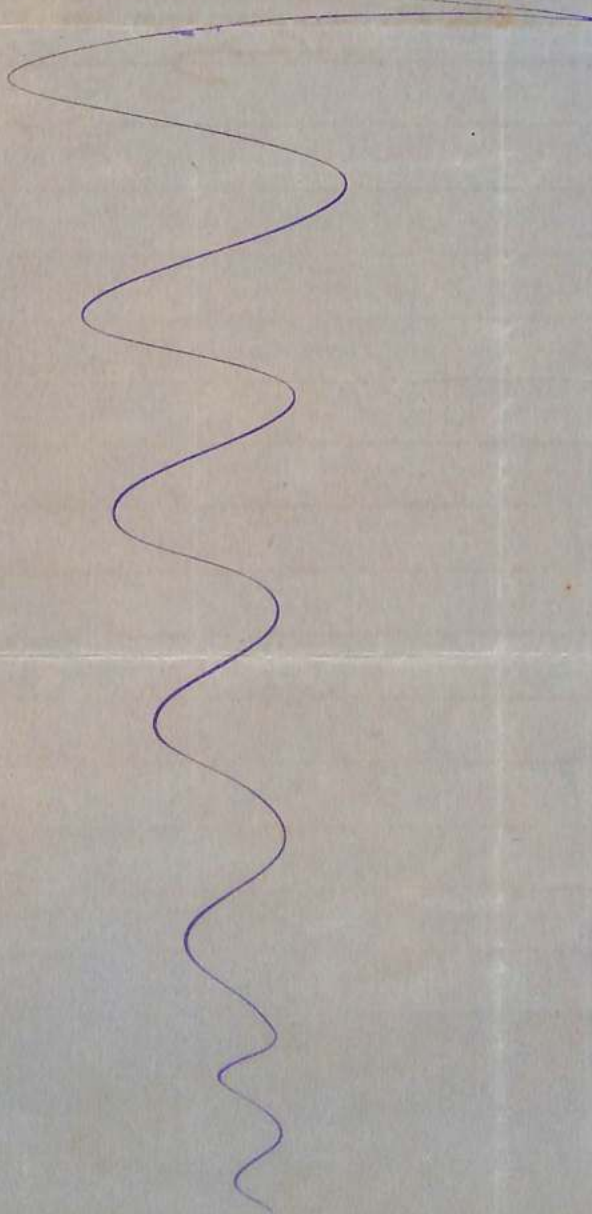
D.ª de 17 de
 S.º Fran.º 23 de Abril 1872.
 Mr. dr. D.º Maria Theresia de Cam-
 arão
 José Estevão de Miranda e Silva

Dear Sir
to Sir James

To

Wm

John Wm
to Sir James
Wm
to Sir James



Vista

Por vinte e quatro de Abril
do anno de mil e cento e quatro
e setenta e dois, nesta
Cidade do Graço do Rio
de São Francisco do Sul,
de meu Cartorio faço
estes autos com vista
a' Collectoria de Rendas
Provincias, faço extender
mo. Cu' Jose Estevao
de Miranda e Oliveira, es-
crivaes e escrevem.

Pa.

Por parte da Fazenda Provincial
nao posso concordar com a De-
claracao de Maria Ureula de
Cavallho, quando do Documen-
to de f. 23 e 38 ella figura por
si so, sem Declaracao de haver si-
do deitado aquella quantia para
seus filhos. Entendo, pois, que sem
provar essa allegacao nao pode
deixar de pagar a taxa devida
de vinte por cento, pela qual
reclamo. No entretanto o Heriteiro
mo. Julgador apreciara essa De-
claracao e decidira como for o
direito. Collectoria de Rendas Pro-
vincias, de S. Francisco, 25 de Abril
de 1872.

Pelo Collector
Escrevente Luiz Augusto Alducci

Pere

Recebimento
Por vinte e seis de Abril
do anno de mil e cento e cento
setenta e seis, nest Cida
de do Rio de São Francisco
e sub, em meu Cartorio,
por front. do Collector
de Pudas Rerimias, me
fai entre que estes autos com
sua Aposto e retro, e que
fao este termo. Eu fazei
Esterad de Miranda Oliveira,
escrivaõ e assinari.

Vista
Em mesmo dia, meir, an.
no Supor Declarado, de meu
Cartorio, fao estes autos
com vista do Curador ge-
ral e Promotor de Capellas
e Residuos o Capitao Justa-
no Luiz Libon, e que fao
este termo. Eu fazei Este-
rad de Miranda Oliveira,
escrivaõ e assinari.

Concordo com a reclamacao de Maria
Ursula de Carvalho, por ser verdadeira a
declaracao que faz de heranca em questao
pertencer a seus filhos, e que confesso
e ella dizer que recebeu parte da dita
heranca; Maria Ursula de Carvalho

por seus filhos recebeu integralmente
o que o Fallecido Vigário Benjamim
Carvalho de Oliveira lhes deixou em
disposições particulares, como prova
o recibo passado a rogo d'ella pelo
seu filho primogenito Douglas Victor
de Carvalho.

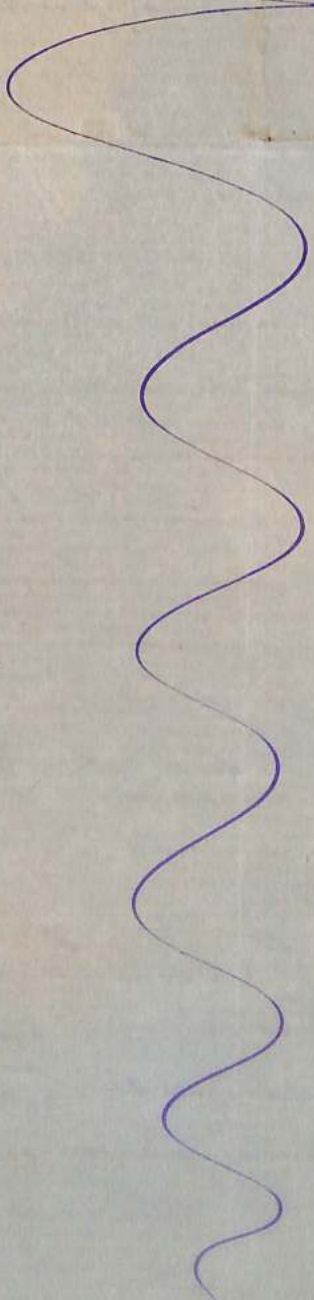
São Francisco 27 de Abril de 1872.

Estare Luis Leber

Recebimento

Do primeiro do Maio do anno
de mil e oitocentos e setenta e
dois, nesta Cidade da Graça
do Rio de São Francisco do Sul,
em meu Cartorio, por pre-
to do Promotor de Capellas
e Residencia Capitão Custavo
Luis Leber, me foi entregue
estes autos com sua respos-
ta retro e supra, a que fa-
ço este termo. Em foz e Es-
tuada de Circundada e Oliveira,
escrivado e assinado.

Junta da
No vinte e oito dias do mês
de Maio do anno de mil ai-
to cento e setenta e dois nesta
Cidade de Nova Amboim da
Grassa do Rio de São Francisco
Barão de Sul, em um Corto-
rio junto a estes autos, a pe-
tição de Benjamin Carralho
e Oliveira, que a diante de
que, do que faz este termo,
Benjamin Estevão de Miranda
e Oliveira, assinados e assinados



Amo Sr. D. Juan de Duroto, digo
Craxador de Cap. Mas. No 8. = Pto. = 200.

Como resposta do collector Pz. Duzentos reis
Curador Geral, p.m. Fran^{co}. P. de Albas de 1872

atun, na forma de ~~...~~ Bomfim
dada. J. Francisco de Alais (Aut. 72. ff. 1.º a 11.º)
R. Borges de A.

Benjamin Carvalho de Oliveira por
seu procurador abaixo assignado
fundado nas disposições dos Decretos,
de 11 de Out^o de 1831 e 2 de Setembro
de 1847. requerco na prestação de
contas do testamento do finado Viga-
rio Benjamin Carvalho de Olivei-
ra de quem é um dos herdeiros,
que lhe fosse entregue a parte
que houver e remanesce e
Sobrenome extraña lhe foi con-
ta. que o Curador Geral bran-
tara uma quantia sobre a
quantia que dir a mãe do sup-
p^{te} recebera como legado quando
tal não houve nem o pode pro-
var, porque nunca existio tal
legado. Sendo o finado Vigario
determinado no testamenteiro
que este se separasse quantia
para o sup^{te} poder ordenar
se, e ficando o peticionario
e seus irmãos, um obrigado
sem real que para a sustentação
de suas famílias, nos seis primeiros dias
de cada m^o, comprarem a roupa de luto.
foi preciso obterem na fiação,
que depois paguem, deliberam
a pedido de sua mãe para

ter como que alimentarem-se entre
em compra de escravo Fernão
para o Supp^{te} e com o dinheiro
do Supp^{te} que até agora não
obteve título por que o fidei-
testamentaria Caronel Francisco
Mathias de Carvalho irmão do
testador deendo obter e pagar
a Vira não o fez, de forma
que hoje o vendedor na capi-
tal não pode passar a escrip-
tura ao comprador que também
nem da fora perseguido por seus
ex-amigos, ou de pai.

Admittendo a mãe do Supp^{te}
com a legada nem a transacção
do escravo que não é objecto do
testamentario, o Supp^{te} que não
foi intimado precisa a ser de des-
pacho de V. Ex^a para por fora e
por petição, requerer a fim de es-
clarecer a materia de que
o Curador Geral foi provocar
inconsideradamente. O Supp^{te}
requer e

Pede a V. Ex^a
que junto aos an-
tos assim se digam
e se referir com o
que

E. R. M. C.
Rio de Janeiro 1^o de Maio de 1872.
Procurador do Supp^{te}
Sabatino Antônio de Souza

Respondendo sobre a Allegação de Benjamin Carvalho de
Oliveira por seu procurador Salustiano Antonio de Souza,
reestabelecerei os factos com a lealdade do cargo que
occupo e as declarações que ouvi do fallecido testamenteiro
Coronel Francisco Mathias de Carvalho.

De quantia de um conto de reis, disposições testamentaria
era reservada ao filho Benjamin Carvalho de
Oliveira, e a qual em minha promoção em auto de
contas declarei ter sido satisfeita, de a fe do cargo
que occupo não ser bastante para provar, esta disposição
em juizo a jurar e garantir que foi paga e bem paga,
e que hoje só se procura com tricas extorquir do
espólio do finado Coronel Carvalho essa quantia
em duplicata.

Se não foi
isso, então
W. Souza

É verdade que essa quantia foi destinada para com-
pletar seus estudos ecclesiasticos o peticionario Benjamin,
mas ella devia ser entregue a sua mãe, como o foi, e
porante mim o mesmo Benjamin declarou a sua mãe
Coronel Carvalho que, sua mãe em vez de dinheiro que
ella havia deixado para os estudos dejava que se
comprasse um escravo, o que de effectivo, visto elle não
ter continuado n'esses estudos. — Não ha duvida porém
que sendo esse legado destinado a um fim especial, sua
mãe não pode allegar-se com direito a ella e sim seu
filho Benjamin. Por tanto expito-o o conto de reis
constante do escravo e dinheiro, disposições testamentarias
reservada, Jurgim de Jesus Maria eaben de Cammim
acordo com seu filho Benjamin e nem um direito
sem mais a disposições alguma, e qualquer declaração
que haja, Absolutissimo Jugado, e falta de boa fe
e sem direito algum. Quanto ao pagamento de deiza,
esta prova pela declaração do Sr. Coronel Francisco de
Oliveira, que dire ser feita por Benjamin Carvalho de
Oliveira, e a mesma declaração prove tambem que o finado
Coronel Carvalho não devia a Benjamin, pois elle lhe
teria feito a somma necessaria para terminar esta
compra — São Francisco 2 de Maio de 1872
E. Camêlo Goul. Justan Luiz Sobrinho

É de lly
ou de lly
W. Souza

Flaviano
de ver
já que
as suas
que, e
o. adior
tome quem
dum...

W. Souza

Nº 15 = B = 200

P. g. duzentos reis.

S. Fran.^{co} 3 de Maio de 1872.

~~At.~~ Canceleiro

Não posso comprehender a quem diz a quem o peticionário em todos os seus allegados netos, da respectiva pessoa do Promotor de causas, cujo que o legado de um conto de reis fôra deposto para Benjamin Carvalho d'Oliveira, filho do testador, completar seus estudos e mais a Joaquina de Jesus Maria tendo sido essa quantia convertida na compra d'um escravo p.^o do mesmo rei que o mesmo legatário não pagou ainda a dita dívida.

Considerando as razões trazidas quanto a primeira parte, digo ao Meritíssimo julgador apreciar as declarações a respeito pedindo que faça justiça: quanto porém a segunda em relação a dita p. parte da Fazenda Provincial requiro que seja intimado o legatário ao seu procurador para no prazo de 24 horas entrar com os direitos devidos a Fazenda, sob as penas da lei.

São Francisco 6 de Maio de 1872

O Collector

Joaquim Lourenço da Natividade

Certifico que intimei a
 Valentin Antonio de Sou-
 za, como promotor de
 Benjamin Corralho de Oli-
 veira, por todo o Con-
 do do Despacho de folhas
 quarenta e sete testamentos;
 do que ficou deinte, por
 to por fe. São Francisco
 28 de Maio de 1872.

J. L. L.

Jose Estuardo Miranda Ribeiro
 No Sello 200 r.

N.º 3 = RT = 200

P. 2. Quarenta reis.

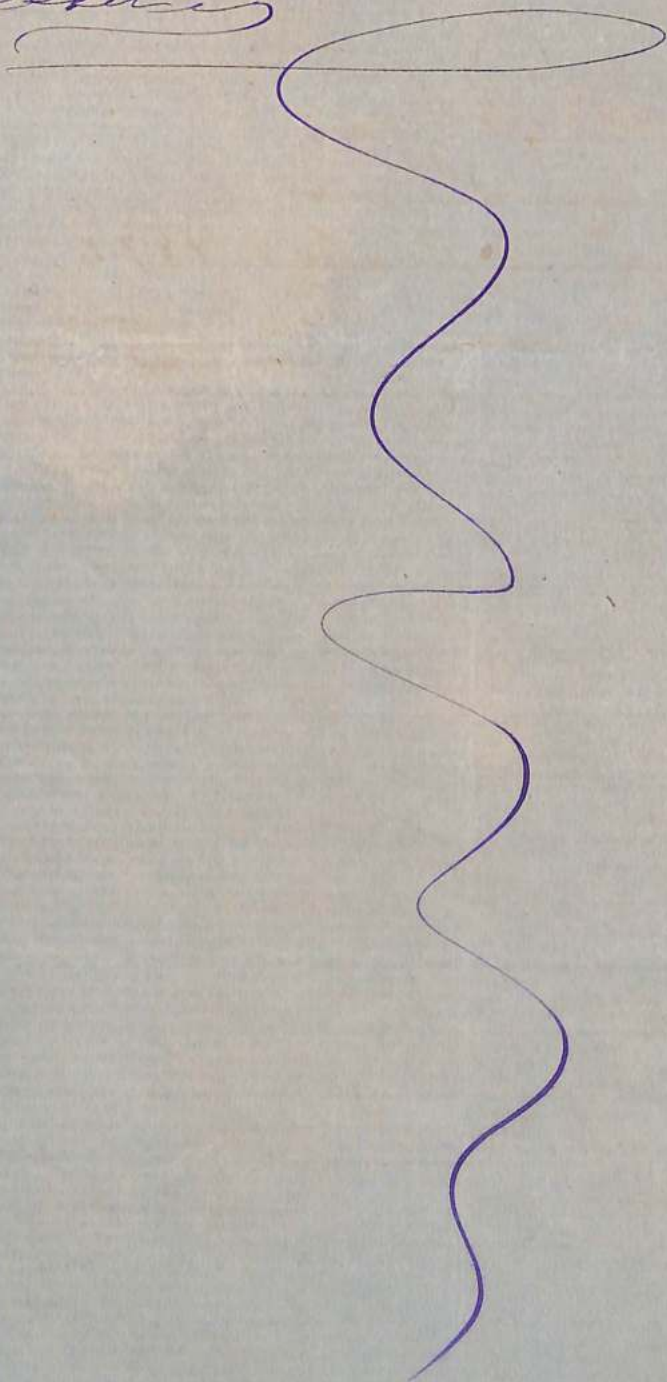
S. Fran.^{co} 5 de Junho de 1872.

Conceição

Conceição

Sello
 do
 Testamento
 Teiro

Junta da
As Causas de furo do anno de
mil e cento e setenta e dois,
nesta Cidade do Graça do Rio
de São Francisco Xavier & de
em um Cartorio pinto a es-
tes autos, a petição de Joaqui-
na de Jesus Maria, que adi-
auto segue, a que faze este
termo. Eu José Estevão de Vi-
sconde Oliveira, escrevo que
ocorreu



A ^{te}supp^{te} nunca sabe ao certo que quantia
o fidejussor deixou para o filho Benjamin ar-
denar-se, agora é que tho dir o Promotor
ser tal importância; o que sabia era, que
o testador deixara sufficiente para isso,
da qual como repete: não recebeu real.
Benjamin nunca esteve sob a tutela da
^{te}supp^{te}, podia deliberar por si, mas vendo
a ^{te}supp^{te} que não havia com que ali-
mentar a elle e aos irmãos, pediu-lhe que
comprasse o escravo Firmino empregando
parte desse dinheiro que dirião ter para
se ordenar, e ninguém ajuizaria que fos-
se destinada tal ~~UNORMIDALE~~
para estudos onde hia principiar e ma-
tricular-se pela primeira vez.

Se Benjamin pedia ao tio primeiro testa-
mentário algum dinheiro emprestado, o Pro-
motor deve saber por ver se pagou e se
algum resta, ou não, elle é que pode escla-
recer, com a ^{te}supp^{te} nunca nada disso
se deu, e mesmo a compra do escravo
Firmino foi com importan^{cia}, da destinada
para Benjamin e para este, custando
pelo que dir Boothood. Também pelo que
dir falta Boothood^{te}, de onde devia seguir
a dir a; e se o Promotor está prom-
to a jurar a ^{te}supp^{te} também jura que
não recebeu tal legado.

A ^{te}supp^{te} espera que o Promotor que dir saber
de tudo, declare por ser verdade o que em tem-
po algum dirá a não querer ser con-
siderado o inverso do que se assevera,
é que quanto a ^{te}supp^{te} ratifique
sua declaração nos autos pois que
pedir a Benjamin para comprar

um escaravo não é o mesmo que receber le-
gado, para o que requer

Pede-se V.ª que com
resposta do Promotor de Revi-
duos e Collectar se dignem man-
dar juntar aos autos

C. R. M.ª

Pir de S. Francisco 4 de Maio de 1872.

Joaquina de Jesus Maria

Como pde. Diga o Collector das Emdas Provinciais.
Diga o curador Geral de Orphãos, pois que com
suas resposta bons serviços tem prestado ao Juizom
unico deumpunho de descobri- n a verdade, e com
sua resposta junct- n aos autos. Diga mais o
mesmo Curador, quem é em Benjamin, que devia
recler um ^{quantitativo} ~~quantitativo~~ para ordenar n, e
virqui e dix-
=quantitativo si e ja' padre, ou um que summinario conche
seus estudos. S. Francisco 6 de Maio de 1872.

J. S. Marques Lito

Fago de ver que se pede a junctada ditta vicia, e como
a esta pedida o ditta Promotoria, pois com ella de
algum modo se verifica as nossas asserções (e ora
perdemos a esperanza de provas e que asserçamos) tendo
se ja dado ampunho para o descobrimento de mysterios
verdadeiros. E de dicunas que nasce a luz, vicia e discussão,
assim como tanto a fazer notas claramente, que, este
Promotoria cumpre os deveres de seu cargo nos que
de lição por um juramento, si pde amor de mesmo

dever, sem interesse pecuniário algum, e que os promotores que
escrevem petições, as petições manias que as assignam, uns
recebem o salario que lhe pagam, outros metem a espumante
e lucubram. e com o alheio que os promotores assignam
entregar. ths. - Nem odio ou affeição, pois, esta Promotoria
muito em tais pleitos, ao contrario deves saber a peti-
cionista que de algum sentimento possa dominar cora-
o da affeição que sempre votou intencionalmente ao fallecido
seu amigo Coronel Francisco Matthews de Carvalho. -
Finalmente promette esta Promotoria conservar em dis-
creção a prudencia - e calar que a tem distinguindo, mas
por seu turno, promette, ainda mais sollemnemente, que
se no correr d'ella alguma injuria lhe for assacada, algum
doute lhe for lançado, por leve que seja, de modo a sentir
prejudicar o caracter de homem. De funcioneiro, pro-
mette, tomar a dizer, de appellar com toda a energia de
que e capaz, e desafontar - e com quanto digor lhe
permittir a Lei.

Benjamin estudava sob a direcção de seu fallecido
pai, e devia continuar seus estudos com a quantia que
dele era, de a custo, e ahe diminutissimo este summa
e que ate a morte de Vigario Benjamin, ella nunca
soube o valor de dinheiro tendo sempre onde o
haver para gastar. Benjamin pensou que favorecendo
sua mãe com a compra do escravo, elle acharia
sempre prompto o fallecido Coronel Carvalho, para o pagar.
e comta de, continuar seus estudos, mas este segou-
se formalmente, declarando que tendo cumprido o legado
a mãe mais nada era obrigado, tendo elle mesmo Cor.
Carvalho de tratar de seus filhos -

São Francisco 6 de Maio de 1872

Francisco Luiz Sobrinho

Em tempo. Relatou o despacho, diz esta Promotoria que,
Benjamin não a ordenou, e que em dominaria algum acto,

Era o promotor
Francisco Luiz Sobrinho

Esta collectoria nada tem a acrescentar ao que diz a
Promotoria: pde justica ao desventurado que se perdeu.

S. Francisco 13 de Maio de 1872

O Collector
Joaquim Domingos da Silva

Conclusão

Aos Cinco de Junho do anno de mil e oitocentos e setenta e dois, nesta Cidade da Graça do Rio de São Francisco do Sul, em meu Cartorio, faço estes autos conclusos ao Provedor de Capellas e Residuos - Doutor José Bernardino Marques Leite, do que faço este termo. Eu José Estevão de Miranda Oliveira, escrivão que os escrevi.

Elle D.^o

Depois o requerimento de \$1540, e depois de feitas as notificações precisas e mais diligencias, subam estes autos ao ell. D.^o juiz de Direito para os fins competentes. J. Francisco 5 de Junho de 1872.

Marques Leite

Dato

Aos seis de Junho do anno de mil e oitocentos e setenta e dois, nesta Cidade da Graça do Rio de São Francisco do Sul, em meu Cartorio, por diante do Provedor de Capellas e Residuos - Doutor José Bernardino Marques Leite, me foi entregue estes autos com seu despacho supra, do que faço este termo. Eu José Estevão de Miranda Oliveira, escrivão que os escrevi.

de Miranda e Oliveira, assen-
tado que os mesmos

Certifico que intimei ao pro-
curador de Benjamin Carva-
lho de Oliveira, Teófilo Auto-
nido de Souza, por todo o con-
tudo do despraeito referido, e re-
querimento de folhas cinco-
enta e quatro verso, e por elle
me foi mostrados o corresponden-
te de São Paulo que já pagara pe-
la compra do mesmo em ques-
tão, que dispunha de fazer jun-
tar a estes autos, por presi-
den d'elle para fazer a
respectiva assignatura.

O referido é verdade, e que
ponho por fé. São Francisco
co 7 de Junho de 1842.

Assen-
tado José Estrada de Miranda e Ma

Quia

Vão estes autos pagar o sello
de doze folhas, na impor-
tancia de Li. 400 reis.

S. Fran.^{co} 10 de Junho de 1872.

Alvará

José Estevão de Miranda e Oliveira

N.º 15

R. 2-400

Sello
do
Testamen-
tário

Pg. deus mil e quatrocentos r.
Alfandega de S. Fran.^{co} 10 de
Junho de 1872

Hing

Hernandez

Conclusão

Por ter de Junho do anno de
mil e oito centos e setenta e deus
nesta Cidade da Fozza do Rio
de São Francisco do Sul, o seu
Cartorio foy estes autos Conclu-
dos ao Juiz de Direito do Co-
marca o Doutor José Maria
do Valle, e que foy este ter-
mo. Eu José Estevão de Miran-
da e Oliveira, escrevo que
o escrevi.

Alvará Com Li. 400 r.

Visto e examinado o auto de contas, prestadas pelo
testamenteiro José Jerônimo de Souza, da tes-
tamentaria do Padre Benjamin Carvalho
d'Oliveira evidenciando se que, satisfeitas foyam
pelo primeiro testamenteiro o fallido Al. Fran.^{co}

Mathias de Carvalho todas as disposições testa-
mentarias quer declaradas quer reservadas, e que,
o segundo nomeado pelo Juiz p.^a a presente presen-
tação, não apresentou em forma sua demons-
tração de carga e descarga af.³, do que resultou
pretensões illegaes e contestações improprias que,
jamais deverião ter apparecido, por dignidade
e honra dos mesmos reclamantes, em memoria
d'aquelles dois fallecidos seus parentes. E en-
tretanto o Promotor dos Resíduos, contestando
e contrariando todas essas allegações e preten-
ções, clareou as duvidas e provou exuberantemen-
te que os reclamantes nem um direito tinham
a pedir coisa alguma mais, da terça deixada
pelo testador, e que todos os legatarios achavão
se satisfeitos e quites com a mesma testamentaria
sendo ficticio o saldo que apparecia de 1:237:158⁷
um conto, duzentos e trinta e sete mil cento e
cincoenta e oito reis. Comparados
os documentos af.¹⁰ e 11, 12 e 14, com as dispo-
sições testamentarias af.⁴ e 5 e quitações de
af.¹⁵ a 26 e a certidão af.⁵⁹, sendo esta a con-
firmação do proprio reclamante Benjamin
Carvalho d'Oliveira, do que assegurou o Promotor
dos Resíduos, resulta que, forão separados bens
para pagamento dos legados especificados no
valor de um conto e trezentos mil reis (1:300000⁰⁰),
documentos af.¹⁰ e 11, e dos reservados no valor de
quatro contos novecentos e setenta mil oito cen-
tos e oitenta e dois reis (4:970882) e. documen-
to af.¹² e 13, que prezaz justamente o total
de seis contos duzentos e setenta mil oito
centos e oitenta e dois reis (6:270882) e. Os

quintaes de f.º 15 a 22 e 25 provaõ terem sido
satisfeitas as disposições no valor de um conto
e trezentos mil reis (1:300.000^{rs}), as de f.º 23 e 24
com a declaração do Promotor de Rerituros e discussões
nos autos, do que evidenciou se haver Benjamin
Carvalho d'Oliveira recebido um legado reservado
na ~~importancia~~ importancia de um conto de reis (1.000.000^{rs}),
e mais deusete mil sete centos e setenta e qua-
tro reis (17:774^{rs}) de sellos e certidões, constan-
tes nos mesmos autos pragos pelo fallecido
primeiro testamentario, provaõ a segunda
parcela, sommando, cinco contos oito cen-
tos e nove mil sete centos e setenta e quatro
reis (5:8098774^{rs}) que com o deficit de
quatro centos e sessenta e um mil e quaren-
ta e oito reis (461:048^{rs}) procedente de cento
e noventa e tres mil quatro centos e setenta
reis (193:470^{rs}) dividida cobravel da Fazenda,
e duzentos e vinte sete mil quinhentos e
setenta e oito reis (227:578^{rs}), em pro-
der do testamentario e mais quarenta
mil reis (40.000^{rs}) que produzio de lucro
a venda da escrava dada em pagamento
por Francisco Xavier da Conceição e Oliveira
resulta reis contos duzentos e setenta mil
oitos centos e oitenta e dois reis (6:270882^{rs})
importancia dos bens para cumprimento
das disposições testamentarias. Em
virtude pois da demonstração supra, com
parada com todos os documentos e mais
que consta dos autos julgo tomadas
as contas no testamentario José Jeronimo
de Souza e n'ellas condemnos se lhe dê

quitação, pagar as custas pelo testamen-
to. Sendo porém a vontade do testa-
dor que seus filhos, não herdassem mais
do que suas legítimas, dispondo da terça
reservadamente p.^a aos irmãos Coronel Francisco
Mathias de Carvalho dar cumprimento
as suas determinações, aparece no entanto
o remanescente de quatrocentos e sessenta e
um mil e quarenta e oito reis (461:048^{rs}) do
que não existindo quitação alguma
deve se presumir da própria disposição
reservada do testador que era de sua vontade
de pertencerem aos seus irmãos testamentários
Fran. Mathias de Carvalho, o contrario
declararia em favor de seus filhos, por-
tanto á aquelle compete essa quantia, e
havendo fallecido, arrecade se ella em pro-
veito de seus herdeiros João Mathias de Carva-
lho.

Reconhecendo se dos autos, pela propria
declaração de Maria Mariana de Carvalho
pertencer o legado, de dozecontos de reis, a seus
filhos e não a ella, o Provedor dos Resíduos
faça entrar com as quotas partes propor-
cionais a cada filho menor, para o cofre
dos Orphãos, comminando lhe as penas da lei
se o não fizer em prazo breve que lhe marcará.
S. Francisco 14 de Julho de 1872

José de Mattos

Em mais de trez mil: era a supra-

Matth

Publicação

Por decreto de fulto do anno
de mil eito e setenta e
dois, nesta Cidade da Gra-
ça do Rio de São Francisco
do Sul, em meu Cartorio, por
parte do Juiz de Direito da
Comarca o Doutor José Ca-
ria do Valle, me foi entregue
estes autos com sua sentença
retra, que a haure por publi-
cada em minha mão; do que
faço este termo. Eu José
Estevão de Miranda e Oli-
veira, escriptas e assinadas;

Conclusão

Por decreto de fulto do anno
de mil eito e setenta e
dois, nesta Cidade da Graça
do Rio de São Francisco do
Sul, de meu Cartorio faço
estes autos conclusos ao
Juiz Municipal Provedor
de Capellas e Resíduos pri-
meira Supplente em exercicio
o Cidadão João Antonio Cal-
deira; do que faço este ter-
mo. Eu José Estevão de
Miranda e Oliveira, as-
criptas e assinadas;

Plk.ºs

Cumpra-se e intimem-se. S. Fran-
co do Sul, 20 de julho de 1872

J. Vato

Da

Nota

Por vista de fultes de puros
de mil eito e setenta e
dois, nesta Cidade da Gra-
ça do Rio de São Francisco
Barra do Sul, em um con-
tato, por parte do Pro-
vedor de Capellas e Resíduos
primários Supplementares e
civis e Cidadão João Anto-
nio Caldin, que faz entre-
que estes autos com seu des-
pacho retto, de que foy as-
to termo. Eu José Este-
vão de Miranda e Oliveira,
escriuão que o escrevi.

Certifico que intimei ao tes-
tamento José Francisco de
Souza, o Provedor de Resi-
duos Justavos Luis Lebon-
e o Collector de Rendas Pro-
vincias, por todos o contentes
do autum de fultos 59 e 60
vendo ao que foy o deimto,
e porto por fe. São Fran.

22 de fultos de 1872

Assin.

João Estevão de Miranda e Oliveira
dele - 400 -

Nº 23 R. 400

J. g. quatrocentos reis

M. J. de São Fran. 22 de fultos de 72
Assin. Barthol.

Conta.		
ao Juiz de Direito.		
Sentença f. ^o 59		2:000
Ao Juiz Provedor.		
Tomada de contas		6:000
Ao Promotor		
Resposta f. ^o 43		3:000
Ao Escrivão.		
Autoação	300	
Certidão f. ^o 9	7:120	
Reconhecimento def. ^o 15 a 21	1:120	
Certidão f. ^o 28 v.	710	
Auto f. ^o 33	2:000	
Vista, f. ^o 35 v. - 43 - 46 - 51 - 51 v. -	1:000	
Data, f. ^o 35 v. - 46 - 46 v. - 47 v. - 51 v. -		
f. ^o 52 - 58 - 61 v.	1:600	
Juntada, f. ^o 35 v. - 48 v. - 52 v. - 55 v. -	800	
Conclusão, f. ^o 47 - 58 - 59 - 61 -	800	
Intimação, f. ^o 47 v. - 50 - 55 - 58 v. - 61 v. -	8:000	
Sellos, f. ^o 47 v. - 61 v. - 62 -	800	
Guia f. ^o 59	200	
Publicação f. ^o 61	300	
		24:950

Ao Testamenteiro.		
Sellos diversos	6:000	
Custas f. ^o 11	3:810	
" f. ^o 14	4:530	
" f. ^o 34 v.	500	
		14:840

Ao Contador	1:000	
Somma Total	R\$	51:790

Sao - Francisco 22 de Julho de 1872.

O Contador
Manoel Benedito Gomes de Miranda.



